CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/01/2001
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 06 / 88

PROJETO DE LEI Nº 0061 / 88

ASSUNTO

Dispõe para a reclassificação dos cargos da administração centralizada do município de Fortaleza, no âmbito do poder Executivo e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 005 / 88

LEI Nº 6287 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8972 DE 07 / 10 / 88

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 782
Data 09/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6287 DE 01 DE Julho DE 1988.

16 08 88

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINIS - TRAÇÃO DIRETA, RECLASSIFICADOS PELAS LEIS Nº 5.565, DE 30 DE ABRIL DE 1982; Nº 6.038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985; E Nº 6.088, DE 09 DE JUNHO DE 1986, SÃO REESTRUTURADOS EM QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, DOS ANEXOS I E II, PARTES INTEGRANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS EFETIVOS, SEGUNDO SUA QUALIDADE E A NATUREZA DO TRABALHO, SÃO AGRUPADOS, CONFORME O ANEXO I, NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SEGUINTES:

"I - PARTE A - ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO (ANA):"

"A) OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS- CÓDIGO OF;"

"B) ZELADORIA E AFINS - CÓDIGO Z."

"II - PARTE B - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM):"

"A) ADMINISTRAÇÃO E AFINS - CÓDIGO ADM;"

"B) ENGENHARIA E AFINS - CÓDIGO EN;"

"C) SAÚDE - CÓDIGO S."

"III - PARTE C - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS):"

ART. 2º- OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OS EMPREGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO PASSAM A SER OS CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE DOS ANEXOS II E III, DESTA LEI.

ART. 3º- OS CARGOS INTEGRANTES DO ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR - SERÃO EXTINTOS, À MEDIDA QUE VAGAREM.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ART. 4º- O PROVIMENTO INICIAL DOS CARGOS E EMPREGOS RECLASSIFICADOS POR ESTA LEI, APÓS O DEVIDO ENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES FAR-SE-Á SEMPRE NA REFERÊNCIA I DE CADA CLASSE, OBEDECIDO O DISPOSTO A SEGUIR:

I - CINQUENTA POR CENTO(50%)DAS VAGAS, POR CONCURSO PÚBLICO;

II - CINQUENTA POR CENTO(50%)DAS VAGAS, POR READAPTAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS DO CONCURSO PÚBLICO.

§ 1º- NÃO HAVERÁ RESERVA DE VAGAS PARA READAPTAÇÃO NOS CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL 1 E 2, PARA CUJO PROVIMENTO SERÁ EXIGIDO, SEMPRE, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 2º- O INGRESSO NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR FAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

ART. 5º- O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS ORA CLASSIFICADOS SERÁ FEITO EM CONFORMIDADE COM AS LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS V A VII, DESTA LEI.

§ 1º- O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PREVISTO NESTE ARTIGO SERÁ FEITO POR DECRETO DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

§ 2º- DO ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CABERÁ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, A SER FORMALIZADO NO PRAZO DE TRINTA(30)DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA RELAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 6º- O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ, NO PRAZO DE NOVENTA(90)DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, DECRETO DISPONDO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE DOS CARGOS E EMPREGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO, A SER CONTIDA NAS ESPECIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 7º- FICA ADOTADO, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ENQUADRADOS NOS CARGOS E EMPREGOS OBJETO DESTA LEI, O SISTEMA DE PROGRESSÃO A SEGUIR:

I -POR TEMPO DE SERVIÇO, QUE CONSISTIRÁ NA ELEVAÇÃO DO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

SERVIDOR DE UM NÍVEL PARA O IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO INSTERSTÍCIO MÍNIMO DE DOIS (2) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;

II- POR MERECIMENTO, QUE CONSISTIRÁ NA ELEVAÇÃO DO SERVIDOR DE UM NÍVEL PARA O IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO FUNCIONAL E DE SUA CAPACIDADE PROFISSIONAL.

§ 1º- SERÁ COMPUTADO, PARA OS FINS PREVISTOS NO INCISO I, DESTE ARTIGO, O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PRESTADO A PARTIR DA RECLASSIFICAÇÃO INSTITUÍDA POR ESTA LEI.

§ 2º- SOMENTE SERÃO BENEFICIADOS COM A PROGRESSÃO A QUE SE REFERE O INCISO II, DESTE ARTIGO, OS SERVIDORES QUE ESTIVEREM NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEUS CARGOS OU EMPREGOS, RESSALVADOS OS AFASTAMENTOS PREVISTOS EM LEI.

§3º- A APURAÇÃO DO MERECIMENTO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS EM DECORRÊNCIA DESTA LEI OCORRERÁ DE DOIS (2) EM DOIS (2) ANOS, OBSERVADAS AS NORMAS QUE REGEM O SISTEMA DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

§ 4º- SERÃO CONTEMPLADOS COM O SISTEMA DE PROGRESSÃO BIANUAL, POR MERECIMENTO, CINQUENTA POR CENTO (50%) DO TOTAL DOS SERVIDORES ENQUADRADOS NOS CARGOS OU EMPREGOS RECLASSIFICADOS POR ESTA LEI.

§ 5º- A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO SERÁ PROCEDIDA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL (OCP), INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

§ 6º- O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NORMAS REGULAMENTANDO O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO, CUJA CONCESSÃO SE VERIFICARÁ, INICIALMENTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1989.

ART. 8º- OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DOS SERVIDORES RECLASSIFICADOS POR ESTA LEI SÃO OS FIXADOS NO ANEXO VIII, PARTES A, B, C E D, TAMBÉM PARTES INTEGRANTES DA PRESENTE LEI.

ART. 9º- NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, A PREFEITA BAIXARÁ DECRETO DISCIPLINANDO A SELEÇÃO, RECRUTAMENTO, INGRESSO E A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
P.M.F.

[ART. 10- OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SERÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, BEM COMO SERÃO ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADES, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO, EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI.] VETADO

[ART. 11- NO ENQUADRAMENTO POSTERIOR DE QUE TRATA A MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA CONCEDIDO O ADICIONAL DE MAIS UM NÍVEL POR CADA 7 ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A CONTAR DO DÉCIMO QUARTO ANO.] VETADO

ART. 12- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JULHO DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
P.M.F.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO - A N A

a) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS

CÓDIGO: O F

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Trabalhador	I	1/10
10	"	II	5/14
02	Auxiliar de Artífice	I	1/10
02	" "	II	6/15
03	Auxiliar de Mecânico	I	2/11
06	" "	II	6/15
03	Jardineiro	I	2/11
05	"	II	7/16
04	Eletricista	I	3/12
06	"	II	9/18
02	Mecânico	I	3/12
02	"	II	9/18
05	Motorista	I	4/13
25	"	II	9/18

b) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

05	Vigia	I	1/10
10	"	II	5/14
05	Agente de Zeladoria	I	1/10
10	" "	II	6/15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/10
10	" " "	II	6/15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O I (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - A N M

a) ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Agente de Serviços de Administração	I	3/12
10	" " "	II	5/14
60	" " "	III	7/16
45	" " "	IV	9/18
45	Agente de Serviços de Administração	V	13/20
03	Telefonista	I	3/12
03	"	II	6/15
03	Técnico de Contabilidade	I	7/16
03	" "	II	13/20

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

02	Desenhista	I	7/16
02	"	II	13/20
02	Topógrafo	I	7/16
02	"	II	13/20

c) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

05	Agente Auxiliar de Saúde	I	3/12
08	" " "	II	8/17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	I	F.5
		II	F.6
		III	F.7
		IV	F.8
		V	F.9
		VI	F.10
		VII	F.11
		VIII	F.12
		IX	F.13
		X	F.14/F.20
60	Agente Fiscal de Urbanismo	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
60	Agente Fiscal de Higiene	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20
40	Agente Fiscal de Abastecimento	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
P.M.F.

A N E X O I (continuação)

F) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
85	Agente Fiscal de Transportes	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14 a F.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O I (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
01	Engenheiro	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Administrador	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Arquiteto	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Médico	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Enfermeira	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Dentista	I	A/P
01	"	II	E/P

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PGM - A N M

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	I	EP.1/10
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	II	EP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	EP.5/14
02	Ag. Serviços Jurídicos	II	EP.7/16
02	Ag. Serviços Jurídicos	III	EP.8/17
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	EP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	EP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	EP.14/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES		
02	Procurador Fiscal	I	P.1/P.15
07	Procurador Fiscal	II	P.5/P.15
02	Procurador Fiscal	III	P.6/P.15
02	Procurador Fiscal	IV	P.7/P.15
02	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
01	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
01	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
01	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15
01	Procurador Patrimonial	I	P.1/P.15
01	Procurador Patrimonial	II	P.5/P.15
01	Procurador Patrimonial	III	P.6/P.15
01	Procurador Patrimonial	IV	P.7/P.15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO — P.M.F.

A N E X O II (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO : PGM - A N M

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	I	CP.1/10
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	II	CP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	CP.5/14
08	Ag. Serviços Jurídicos	II	CP.7/16
06	Ag. Serviços Jurídicos	III	CP.8/17
04	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	CP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	CP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	CP.14/20
02	Condutor de Veículos	-	CP.6/15
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES CÓDIGO : PGM - (P)		
05	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
10	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
04	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
04	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO — P.M.F.

A N E X O III

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: SEFIN - ANM

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
12	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
02	" " "	II	7/16
10	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " "	II	7/16
30	" " "	III	9/18
10	" " "	IV	11/20
05	Agente Financeiro	I	7/16
15	" "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
03	Técnico Fazendário	I	A/P
02	" "	II	B/P
	PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO CÓDIGO : SEFIN - F		
85	Auditor de Tributos Municipais	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO (continuação)
CÓDIGO : SEFIN F

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
	Auditor de Tributos Municipais	X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
	Auditor de Tributos Municipais	XIV	F.14 / F.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : SEFIN - ANM

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
15	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
08	" " "	II	7/16
05	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " " "	II	7/16
24	" " " "	III	9/17
10	" " " "	IV	11/20
10	Agente Técnico de Cadastro	I	7/16
35	" " " "	II	9/18
30	" " " "	III	11/20
15	" " " "	IV	13/20
05	Agente Financeiro	I	11/20
15	" " "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
07	Técnico Fazendário	I	A/P
03	" "	II	B/P
35	Técnico em Planejamento Financeiro	I	A
		II	B
		III	C
		IV	D
		V	E
		VI	F
		VII	G
		VIII	H
		IX	I
		X	J/P

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO: Q S

PARTE A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	N I V E L
01	Auxiliar de Engenheiro	ANM 13/20
01	Copista	ANM 7/16
01	Costureiro	ANM 6/15
01	Barbeiro	ANM 6/15
12	Feitor	ANM 7/16
10	Artífice	ANM 8/17
02	Capataz	ANM 8/17
24	Inspetor de 1a. Classe	ANM 10/19
01	Escrivão	ANM 16/20
01	Escrevente	ANM 14/20
10	Ag. FINANCEIRO ESPECIAL A-14	F.14/F.20
10	Orient. Ensino - Nível Médio Orient. Ensino - Nível Superior	ANM. 6/15 ANS. A/J
10	Auxiliar de Educação	ANM. 5/14
01	Sub-Secretário Escola - 2º Grau	ANM. 5/14

PARTE B - EMPREGOS SOB REGIME C.L.T.

01	Orient. Ensino - Nível Médio	ANM. 5/14
01	Inspetor de Alunos	ANM. 5/14
01	Assessor Educacional	ANS. A/F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O V

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - LINHAS DE ENQUADRAMENTO :

a) SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
15	Aux. de Administração	A/E	10	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	II	5
60 70	Ag.Aux.Administração I Ag.Aux.Administração II	B/C D/E	60	AG.SERV,ADMINISTRAÇÃO	III	7
60 75	Ag.Administração I Ag.ADMINISTRAÇÃO II	F/G H/I	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	IV	9
60 50	Ag.Esp.Administ. I Ag.Esp.Administ. II	J/L M/N	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	V	13
05	Telefonista	B/F	03	TELEFONISTA	II	6
07	Técnico de Contabilidade	I/N	03	TÉC.DE CONTABILIDADE	II	13

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
05	Copista	C/G	01	COPISTA	OS	7
05	Desenhista	I/N	02	DESENHISTA	II	13
05	Topógrafo	I/N	02	TOPÓGRAFO	II	13
07	Auxiliar de Engenheiro	I/N	01	AUXILIAR DE ENGENHEIRO	QS	13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - P.M.F.

A N E X O V (continuação)

c) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
75	Trabalhador	A/E	40	TRABALHADOR	II	5
05	Ajudante de Artífice	B/F	02	AUXILIAR DE ARTÍFICE	II	6
10	Auxiliar de Mecânico	B/F	06	AUXILIAR DE MECÂNCIO	II	6
05	Costureiro	B/F	01	COSTUREIRO	QS	6
05	Barbeiro	B/F	01	BARBEIRO	QS	6
28	Feitor	C/G	12	FEITOR	QS	7
10	Jardineiro	C/G	05	JARDINEIRO	II	7
20	Artífice	D/H	10	ARTÍFICE	QS	8
12	Capataz	D/H	02	CAPATAZ	QS	8
20	Eletricista	E/I	06	ELETRICISTA	II	9
05	Mecânico	E/I	02	MECÂNICO	II	9
50	Motorista	E/I	25	MOTORISTA	II	9

d) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
18	Agente Aux. de Saúde	D/H	08	AGENTE AUX.DE SAÚDE	II	18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O V (continuação)

e) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
30	Vigia	A/E	10	VIGIA	II	5
40	Agente de Zeladoria	B/F	40	AGENTE DE ZELADORIA	II	6
20 05	Contínuo Porteiro	B/F B/G	10	AUX. SERVIÇOS GERAIS.	II	6
24	Inspetor de 1a. Classe	N	24	INSPETOR DE 1a.CLASSE	OS	1a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07	Ag. Fiscal Urbanismo	VII	7	40	AG.FISCAL URBANISMO	VII	F.7
05		VIII	8			VIII	F.8
05		IX	9			IX	F.9
12		X	10			X	F.10
04		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
04		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
13		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fiscal de Limpeza	VII	7	20	AG.FISCAL DE URBANISMO	VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
03		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
03		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
03		XIV	14			XIV	F.14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O V

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: SEF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
03		I	5			I	F.5
02		II	6			II	F.6
04		III	7			III	F.7
40		IV	8			IV	F.8
21	Tec.Fisc.Urbanismo	V	9	70	TEC.FISCAL URBANISMO	V	F.9
-		VI	10			VI	F.10
-		VII	11			VII	F.11
-		VIII	12			VIII	F.12
-		IX	13			IX	F.13
-		X	14			X	F.14
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
02		IV	4			IV	F.4
15		V	5			V	F.5
17		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fisc. Transportes	VII	7	85	AG.FISC.TRANSPORTES	VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
11		X	10			X	F.10
06		XI	11			XI	F.11
04		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
12		VI	6			VI	F.6
04	Ag.Fisc.Abastecimento	VII	7	40	AG.FISC.ABASTECIMENTO	VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
09		X	10			X	F.10
10		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
24		I	1			I	F.1
05		II	2			II	F.2
05		III	3			III	F.3
04		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07	Ag.Fiscal de Higiene	VII	7	60	AG.FISCAL DE HIGIENE	VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		XIV	9			XIV	F.9
09		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
05		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
F.M.F.

A N E X O V (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05	Engenheiro	A/E	01	ENGENHEIRO	II	E
12	Técnico Administração	A/E	01	ADMINISTRADOR	II	E
05	Arquiteto	A/E	01	ARQUITETO	II	E
10	Médico	A/E	01	MÉDICO	II	E
05	Enfermeira TAN	A/E	01	ENFERMEIRA	II	E
10	Dentista	A/E	01	DENTISTA	II	E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE P. ALEGRE

A N E X O V I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : ANM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
01	Aux.Serviços Jurídicos I	PG.1			
01	" " " II	PG.2			
01	" " " III	PG.3	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	EP.5
01	" " " IV	PG.4			
01	" " " V	PG.5			
06	Ag. Serviços Jurídicos I	PG.3	04	AG.SERV.JURÍDICOS I	EP.5
04	" " "	PG.4			
04	Ag. Serviços Jurídicos III	PG.5	02	AG.SERV.JURÍDICOS II	EP.7
04	" " " IV	PG.6			
04	Ag. Serviços Jurídicos V	PG.7	02	AG.SERV.JURÍDICOS III	EP.8
06	" " " VII	PG.8			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos I	PG.9			
03	" " " " II	PG.10	02	AG.ESP.SERV.JUR. I	EP.9
03	" " " " III	PG.11			
03	" " " " IV	PG.12			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos V	PG.13	02	AG.ESP.SERV.JUR. II	EP.11
03	" " " " VI	PG.14			
02	Ag. Esp. Serv.Jurídicos	PG.20	02	AG.ESP.SERV.JUR. III	EP.14

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

02	Ag. Téc. Serv.Jurídicos	PG.19	04	AG. TÉC. SERV. JUR. II	B/P
01	" " " "	PG.20			

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
07	Procurador Fiscal	J	06	PROCURADOR FISCAL II	EP.5
02		L	01	PROCURADOR FISCAL III	EP.6
02		M	02	PROCURADOR FISCAL IV	EP.7
03	Procurador Judicial	J	01	PROCURADOR JUDICIAL II	EP.5
01		L	00	PROCURADOR JUDICIAL III	EP.6
01		M	01	PROCURADOR JUDICIAL IV	EP.7
02	Procurador Patrimonial	J	01	PROC. PATRIMONIAL II	EP.5
01		L	00	PROC. PATRIMONIAL III	EP.6
01		M	01	PROC. PATRIMONIAL IV	EP.7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
02	Aux. Serv. Jur. I	LTP.1			
04	" " " II	LTP.2	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	CP.5
02	" " " III	LTP.3			
02	" " " IV	LTP.4			
02	" " " V	LTP.5			
07	Ag. Serv. Jur. I	LTP.3	04	AG. SERV. JUR. I	CP.5
06	" " " II	LTP.4			
06	Ag. Serv. Jur. III	LTP.5	08	AG. SERV. JUR. II	CP.7
06	" " " IV	LTP.6			
03	Ag. Serv. Jur. V	LTP.7	06	AG. SERV. JUR. III	CP.8
03	" " " VI	LTP.8			
04	Ag.Esp.Serv.Jur. I	LTP.9			
03	" " " " II	LTP.10			
03	" " " " III	LTP.11	05	AG.ESP.SERV.JUR. I	CP.9
02	" " " " IV	LTP.12			
-	Superv.Administrativo *	-			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. V	LTP.13	02	AG. ESP. SERV. JUR.II	CP.11
02	" " " " VI	LTP.14			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. I	LTP.20	02	AG. ESP. SERV. JUR.III	CP.14
01	Condutor de Veículos I	LTP.2			
01	" " " II	LTP.3	03	CONDUTOR VEÍCULOS II	CP.6
01	" " " III	LTP.4			

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

01	Ag.Téc.Serv.Jur. I	LTP.19	2	AG.TÉC.SERV. JUR. II	B/P
01	" " " " II	LTP.20			

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
12	Procurador Judicial	JC.3	10	PROCURADOR JUDICIAL II	CP.5
04		JC.2	01	PROCUPADOR JUDICIAL III	CP.6
04		JC.1	03	PROCURADOR JUDICIAL IV	CP.7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO P.M.F.

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06 05 04 03 02	Ag.Auxiliar Fazendário	A B C D E	01 02 03 04 05	12	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	.05
01	Condutor de Viaturas	C	08	02	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
10 09 09	Ag.Administ.Fazendário	A B C	06 07 08	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	07
08 08 07 06	Ag.Administ.Fazendário	D E F G	09 10 11 12	30	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
05 04 02	Ag.Administ.Fazendário	H I J	13 14 15	10	AG.ADMIN ST.FAZENDÁRIO	IV	11
08 07 06 05	Agente Financeiro	A B C D	15 16 17 18	15	AGENTE FINANCEIRO	IV	13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
05	Técnico Fazendário	A	18	02	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B
02		B	19				
01		C	20				

PARTE C: ATIVIDADES DE AUDITORIA

CÓDIGO : T A F

27	Auditor Trib.Municipais	A	TAF.1	85	AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	I	F.1
17		B	TAF.2			II	F.2
16		C	TAF.3			III	F.3
15		D	TAF.4			IV	F.4
14		E	TAF.5			V	F.5
13		F	TAF.6			VI	F.6
12		G	TAF.7			VII	F.7
11		H	TAF.8			VIII	F.8
10		I	TAF.9			IX	F.9
09		J	TAF.10			X	F.10
08		L	TAF.11			XI	F.11
06		M	TAF.12			XII	F.12
04		N	TAF.13			XIII	F.13
02	Auditor Trib.Municipais	O	TAF.14		AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	XIV	F.14
10	Ag. FINANCEIRO ESPECIAL A-14.	-	TAF.14	10	AG.ESPECIAL FAZENDÁRIO	QS	F.14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06 05 04 03 02	Ag. Aux. Fazendário	A B C D E	01 02 03 04 05	15	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	05
06 05 04 03 02	Condutor de Viaturas	A B C D E	04 05 06 07 08	08	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
05 01 68 01 01	Conferente B (ex-CPD) Digitador B (ex-CPD) Mensageiro Cartográfico Datiógrafo (SEFIN) Op.de Máquinas(SEFIN)	- - - - -	- - - - -	80	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	I	05
12 11 10	Ag.Administ.Fazendário	A B C	06 07 08	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II -	07
09 08 07 06	Ag.Administ.Fazendário	D E F G	09 10 11 12	24	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
05 04 03	Ag.Administ.Fazendário	H I J	13 14 15	10	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	IV	11
05	Ag.Técnico de Cadastro	A B	06 08	35	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	II	09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O VII (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
22 04	Ag.Técnico de Cadastro	C D	10 12	30	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	III	11
06 06 00	Ag.Técnico de Cadastro	E F G	14 16 18	15	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	IV	13
08 06 05 04	Agente Financeiro	A B C D	15 16 17 18	15	AGENTE FINANCEIRO	II	13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
04	Aux. em Administração						
02	Analista O & M (ex-CPD)	-	-	07	TÉCNICO FAZENDÁRIO	I	A
03		A	18				
02	Técnico Fazendário	B	19	03	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B
01		C	20				
08	Téc.Assunt.Financeiros	A	1	08	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	I	A
07		B	2	05		II	B
06		C	3	06		III	C
05		D	4	02		IV	D
04		E	5	02		V	E
03		F	6	02		VI	F
02		G	7	01		VII	G
06		A	8	03		VIII	H
05		B	9	02		IX	I
04	Téc.Assunt.Financeiros	C	10	04	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	X	J

A N E X O VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PARTE A - CÓDIGO:A N A

PARTE B - CÓDIGO:A N M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
1	10.368
2	12.463
3	14.558
4	16.653
5	18.748
6	20.843
7	22.938
8	25.033
9	27.128
10	29.223
11	31.318
12	33.413
13	35.508
14	37.603
15	39.698
16	41.793
17	43.888
18	45.983
19	48.078
20	50.173

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.G.E.

A N E X O VIII

VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: A D M - A N S

P G M - A N S

SEFIN - A N S

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
A	41.904
B	43.999
C	46.094
D	48.189
E	50.284
F	52.379
G	54.474
H	56.569
I	58.664
J	60.759
L	62.854
M	64.949
N	67.044
O	69.139
P	71.234



A N E X O VIII (continuação)

VENCIMENTOS MENSAIS

PARTE C - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

F - A D M

F - SEFIN

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
F.1	27.936
F.2	30.031
F.3	32.126
F.4	34.221
F.5	36.313
F.6	38.411
F.7	40.506
F.8	42.601
F.9	44.696
F.10	46.791
F.11	48.886
F.12	50.981
F.13	53.076
F.14	55.171
F.15	57.266
F.16	59.361
F.17	61.456
F.18	63.551
F.19	65.646
F.20	67.741

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - P.G.M. - F.

A N E X O VIII (continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

PARTE D - QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO: EP/PC

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
P.1	59.364
P.2	61.459
P.3	63.554
P.4	65.649
P.5	67.744
P.6	69.839
P.7	71.934
P.8	74.029
P.9	76.124
P.10	78.219
P.11	80.314
P.12	82.409
P.13	84.504
P.14	86.599
P.15	88.694

prefeitura municipal de fortaleza

procuradoria geral

Fortaleza, 20 de junho de 1988.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 613
Data 20 / 06 / 88
Buzanir

Ofício nº 0200/88-PGM.

Senhora Interventora,

Por recomendação da Senhora Prefeita Maria Luiza Fontenele, informo a V. Exa. que a matéria objeto da Mensagem nº 0005, ora encaminhada para apreciação dessa Casa Legislativa, contém o Plano de reclassificação de cargos dos funcionários públicos municipais e os Planos de reclassificação de cargos da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças, referidos nos ítens 01 e 05 do Ofício nº0017, de 01 de junho corrente, pelo qual a Chefe do Executivo procedeu à convocação da sessão legislativa extraordinária que se inicia nesta data.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos de Araújo Sousa
Procurador Geral

À Exma. Sra.
Vereadora ÍRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 17 de JUNHO de 1988. MENSAGEM Nº 0005

Senhora Interventora,

Sirvo-me do ensejo para enviar a V. Exa., a fim de que seja submetida à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reclassificação dos cargos da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."*

A matéria, de que é pretendido o exame dessa Casa Legislativa, por sua complexidade e pelos objetivos almejados com o Plano de Reclassificação que ela consubstancia, é de acreditar-se que venha ao encontro dos anseios dos servidores a serem diretamente beneficiados, sem, contudo, comprometer as estimativas das disponibilidades do erário municipal.

A propositura, antes de mais nada, tem por finalidade promover a implantação de uma política estipendiária justa e equânime, no âmbito da Administração Centralizada, mediante a adoção de critérios retribuidores fundamentados em nossa realidade financeira, constando, basicamente, de:

a) **Tabela Única** de vencimento para todo o pessoal, eliminando as defasagens existentes entre os cargos dos quadros da Procuradoria Geral e da Secretaria de Finanças e os dos demais órgãos da Administração Direta, es-

À Exma. Sra.
Vereadora ÍRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

tando a mesma dividida em quatro (4) partes, a saber:

1. - Atividades de Nível Médio
2. - Atividades de Nível Superior
3. - Atividades de Fiscalização
4. - Atividades de Procuradoria

Essa compartimentagem se justifica em função de sistemáticas já vigentes, que se mostraram eficazes como política remuneratória, e, ainda, em decorrência de decisões judiciais — Atividades de Fiscalização — e da natureza especial do exercício das funções de determinados cargos — Atividades de Procuradoria.

A **Tabela Única** traz à evidência, como mérito maior, a expunção das desigualdades de ordenados injustificáveis, entre servidores que executam trabalhos de idêntica natureza, as quais, por isso, mostravam-se altamente prejudiciais quer ao funcionamento da máquina administrativa quer à satisfação e produtividade do servidor municipal.

A citada Tabela está elaborada com base em critérios uniformes de gradação, quanto ao intervalo entre os Níveis de seus respectivos vencimentos, guardando distinção, porém, apenas no que se refere ao número de Níveis dos Grupos de Atividades em que se divide. Assim, ficará estabelecido que a variável entre um Nível e outro, qualquer que seja o Grupo de Atividades, manterá, sempre, a mesma constante — zero vírgula três (0,3) do Salário Mínimo de Referência (SMR), ao invés de um percentual, o que, por certo, levaria à constatação de que quem ganhasse menos lograria, sempre, um aumento menor, quando do enquadramento ou da progressão funcional.

No que respeita ao número de Níveis, as Atividades de Nível Médio e de Fiscalização serão contempladas com vinte (20), cada uma. E as Atividades de Nível Superior e de Procuradoria com quinze (15), cada.

Quanto ao vencimento básico, definido estará que nunca será inferior ao Piso Nacional de Salários (PNS), em relação às Atividades de Nível Médio. Esse valor se aplicará, entretanto, somente para quem vier a ingressar no serviço público municipal, a partir da implantação do Plano de Reclassificação, visto que, com o enquadramento deste decorrente, todos os servidores atuais do mencionado Grupo de Atividades ascenderão ao Nível 4 da respectiva carreira.

É importante observar, a propósito, que esses índices (PNS e SMR) são utilizados tão-somente como referencial de arbitragem dos níveis de vencimentos e, não, a título de indexação ou equiparação vencimental.

b) **Enquadramento** dos servidores abrangidos em níveis de vencimentos superiores aos em que atualmente se encontram, resgatando, dessa forma, a precariedade do sistema de promoção e acesso em vigor, que, pelo número limitado de vagas oferecido, impossibilita uma efetiva concessão dessas vantagens funcionais.

c) **Progressão Funcional por Antiguidade**, sistema garantidor de que cada servidor obterá elevação de nível, na respectiva tabela de vencimentos, a cada dois (2) anos de serviço público municipal, independentemente da existência de vagas.

d) **Progressão Funcional por Merecimento**, sistema que consistirá na elevação de nível, igualmente na respectiva tabela de vencimentos e a cada dois (2) anos, a cinquenta por cento (50%) dos servidores, por ordem de classificação na avaliação de seus respectivos méritos funcionais.

e) **Readaptação Funcional**, instituto já existente, criado que foi pela Lei nº 4.058 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) e regulamentado pelo Decreto nº 6.165, e a ser mantido como instrumento que possibilite a

correção de desvios funcionais e o aproveitamento de servidores em funções de cargos mais compatíveis com o seu nível de escolaridade e capacitação profissional.

Cumpre ressaltar, ademais, que a preocupação da atual Administração não se restringe apenas aos servidores regidos pelas normas estatutárias. Muito ao contrário. Assim é que, como decorrência natural da aprovação da presente propositura, o Executivo fará editar, no exercício de sua competência e atribuições, Plano de Reclassificação do Pessoal Contratado, nos mesmos moldes do ora preconizado.

De igual forma, os empregos terão denominação idêntica à dos cargos, caracterizados por atribuições e nível de responsabilidade equivalentes, eliminando-se, por conseguinte, a deferenciação de tratamento entre os servidores efetivos e contratados, circunstância geradora de mal estar e descontentamento no seio da categoria, como um todo.

O Plano de Reclassificação se estenderá, como não poderia deixar de ocorrer, também aos órgãos da Administração Descentralizada, resguardadas, em relação a estes — embora com observância da mesma filosofia —, as especificidades e peculiaridades de cada um deles.

Para que se tenha idéia do alcance da propositura e dos efeitos que ela produzirá, por sua extensibilidade aos servidores contratados — muitos deles com mais de vinte (20) anos de serviço público municipal sem gozarem dos benefícios da progressão funcional —, e visando ao estabelecimento da paridade entre os dois regimes jurídicos por que são regidos, no que pertine a estes será utilizada a **metodologia** seguinte:

I - **Enquadramento Inicial** — Na Referência II de cada Classe, o que corresponderá a uma elevação de dois (2) Níveis em relação à Classe de Referência I, que, por seu turno, ficará reservada, exclusivamente, ao ingresso no ser-

viço público municipal.

II - **Enquadramento Posterior** — Concessão de Níveis adicionais aos servidores reenquadrados, por tempo de serviço público municipal, observando-se, além da aplicação do instituto da progressão funcional, o critério de atribuir-lhes, por:

a) mais de quinze (15) anos - Um (1) Nível;

b) mais de vinte (20) anos - Dois (2) Níveis.

Convém salientar, a fim de que se dissipem, de logo, quaisquer especulações a respeito de sua exclusão da matéria ora proposta, que os servidores do Grupo Magistério estarão com todas as conquistas de natureza vencimental e salarial, atribuídas por diplomas legais específicos, absolutamente intocadas, com destaque para a concessão do **Piso Salarial** assegurado através da Lei nº 6.090, de 09.07.86, como resultado de Mensagem da atual Administração, aprovada pelos membros dessa Casa.

Acredito, por todo o exposto, que a matéria merecerá a esperada aprovação do Poder Legislativo, dada a sua real significação e importância não apenas para o conjunto dos servidores municipais mas, também, para a racionalização dos serviços, no que pertine à sua operacionalização administrativa, os quais, com certeza, produzirão efeitos positivos em favor da própria coletividade fortalezense.

Na expectativa de que todo o esforço desenvolvido nesse sentido venha a ser coroado de êxito, reitero a V. Exa. os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

prefeitura municipal de fortaleza

gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 622
Data 21 / 06 / 88
MENSAGEM NO 0006

A Comissão de Finanças
Em 21/06/1988
Iria Ferrer
Presidente

Fortaleza, 21 de junho de 1988.

Anexar à Mensagem nº 005/88

A Comissão de Legislação
Em 21/06/1988
Iria Ferrer
Presidente

Senhora Interventora,

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/06/1988
Iria Ferrer
Presidente

Apresso-me em encaminhar a V. Exa., para o fim de exame dessa Casa Legislativa, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei constante da Mensagem nº 0005, enviada ontem.

Cumpre-me esclarecer, a princípio, que a alteração ora proposta não se deve a qualquer erro ou incorreção de natureza técnica, por acaso detectado.

É que julguei de bom alvitre sugerir o desdobramento do grupo de atividades auxiliares, denominado no projeto primitivo como de "Nível Médio", em dois agrupamentos distintos de serviço, atendendo à qualidade e natureza do trabalho que cada um desenvolve.

Assim, as suas atividades específicas passarão a ter denominação própria — "Atividades de Nível de Apoio" (ANA) e "Atividades de Nível Médio" (ANM)

A diferenciação se faz sentir tendo em vista a necessidade de prestigiar aqueles servidores para os quais não é exigida qualificação específica de nível médio ou superior mas que, embora com instrução formal elementar, exercem funções de cargos considerados da maior relevância para eficácia da máquina administrativa municipal — Trabalhador, Zeladoria, Artes e Ofícios, etc.

A Comissão de Legislação
Em 21/6/1988
Presidente

A Exma. Sra.
Vereadora ÍRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA.

A Comissão de Finanças
Em 21/6/1988
Presidente

AC/ac.

GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

É bom frisar, ainda, que, apesar disso, a Tabela Salarial permanece a mesma do projeto original. Apenas os níveis de reclassificação, para efeito de enquadramento num e noutro grupo, sofrerão modificação.

Dessa forma, os cargos ordenados em "Atividades de Nível de Apoio" terão os seus titulares atuais reclassificados em Nível nunca inferior ao terceiro (3º), equivalente, na Tabela, a quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzados (Cz$14.558,00), reservados os Níveis 1 e 2 tão-somente ao ingresso no Serviço Público Municipal, doravante.

Os cargos ordenados em "Atividades de Nível Médio", a seu turno, terão os seus titulares atuais reclassificados em Nível nunca inferior ao quinto (5º), correspondente, no caso, a dezoito mil, setecentos e quarenta e oito cruzados (Cz$18.748,00), sendo necessário de agora em diante, para o ingresso no Serviço Público Municipal, que o candidato seja portador de diploma de 2º Grau de instrução formal, o que ocorrerá sempre a partir do Nível 3.

Como decorrência da alteração agora sugerida, além da substituição da redação atribuida, inicialmente, ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei constante da Mensagem nº 0005, já referida, é de serem substituídos os Anexos I e VIII, cujas folhas receberam a numeração um (1) a seis (6) e vinte e nove (29).

A modificação proposta, por sem dúvida, trará melhor compreensão e entendimento aos servidores a que ela se destina.

Por tais razões, acredito que essa Casa a acolherá, expectativa sob a qual lhe reitero os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

GERAL DO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/88

APROVADO
EM 29/06/88
Ivia Ferrer
Presidente

Mofidica a redação do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de que trata a Mensagem nº 0005.

O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei constante da Mensagem nº 0005 passa a ter a redação seguinte:

"Parágrafo único - Os cargos efetivos, segundo sua qualidade e a natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo I, nas atividades e serviços seguintes:"

"I - PARTE A - Atividades de Nível de Apoio (ANA):"

"a) Ofícios e Trabalhos Braçais e Afins — Código OF;"

"b) Zeladoria e Afins — Código Z."

"II - PARTE B - Atividades de Nível Médio (ANM):"

"a) Administração e Afins — Código ADM;"

"b) Engenharia e Afins — Código EN;"

"c) Saúde — Código S;"

"III - PARTE C - Atividades de Nível Superior (ANS):"

ERAL DO MUNICÍPIO
F.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO - A N A

a) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS
BRAÇAIS E AFINS

CÓDIGO: O F

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Trabalhador	I	1/10
40	"	II	5/14
02	Auxiliar de Artífice	I	1/10
02	" "	II	6/15
03	Auxiliar de Mecânico	I	2/11
06	" "	II	6/15
03	Jardineiro	I	2/11
05	"	II	7/16
04	Eletricista	I	3/12
06	"	II	9/18
02	Mecânico	I	3/12
02	"	II	9/18
05	Motorista	I	4/13
25	"	II	9/18

b) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS
CÓDIGO: Z

05	Vigia	I	1/10
10	"	II	5/14
05	Agente de Zeladoria	I	1/10
40	" "	II	6/15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/10
10	" " "	II	6/15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - P.M.F.

A N E X O I (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - A N M

a) ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Agente de Serviços de Administração	I	3/12
10	" " "	II	5/14
60	" " "	III	7/16
45	" " "	IV	9/18
45	Agente de Serviços de Administração	V	13/20
03	Telefonista	I	3/12
03	"	II	6/15
03	Técnico de Contabilidade	I	7/16
03	" "	II	13/20

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

02	Desenhista	I	7/16
02	"	II	13/20
02	Topógrafo	I	7/16
02	"	II	13/20

c) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

05	Agente Auxiliar de Saúde	I	3/12
08	" " "	II	8/17

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	I	F.5
		II	F.6
		III	F.7
		IV	F.8
		V	F.9
		VI	F.10
		VII	F.11
		VIII	F.12
		IX	F.13
		X	F.14/F.20
60	Agente Fiscal de Urbanismo	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
60	Agente Fiscal de Higiene	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20
40	Agente Fiscal de Abastecimento	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
85	Agente Fiscal de Transportes	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

A N E X O I (continuação)

PARTE C: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
01	Engenheiro	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Administrador	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Arquiteto	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Médico	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Enfermeira	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Dentista	I	A/P
01	"	II	E/P

A N E X O VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PARTE A - CÓDIGO:A N A

PARTE B - CÓDIGO:A N M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
1	10.368
2	12.463
3	14.558
4	16.653
5	18.748
6	20.843
7	22.938
8	25.033
9	27.128
10	29.223
11	31.318
12	33.413
13	35.508
14	37.603
15	39.698
16	41.793
17	43.888
18	45.983
19	48.078
20	50.173

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Edmar Fernandes
Cópia aos Srs Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 061/88

A Comissão de Finanças
Em 20/06/1988
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 20/06/1988
Presidente

A Prefeita Municipal:

Dispõe sobre a reclassificação dos cargos da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/06/1988
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, reclassificados pelas Leis nº 5.565, de 30 de abril de 1982; nº 6.038, de 05 de dezembro de 1985; e nº. 6.088, de 09 de junho de 1986, são reestruturados em Quadros Permanente e Suplementar constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos efetivos, segundo sua qualidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo I, nos serviços seguintes:

I - Administração e Afins (ADM);
II - Engenharia e Afins (EN);
III - Ofícios e Trabalhos Braçais e Afins (OF);
IV - Saúde (S);
V - Zeladoria e Afins (Z);
VI - Serviço de Fiscalização (SF); e
VII - Atividades de Nível Superior (ANS).

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo e os empregos da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Finanças do Município passam a ser os constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, desta Lei.

Art. 3º - Os cargos integrantes do Anexo IV — Quadro Suplementar — serão extintos, à medida que vagarem.

Art. 4º - O provimento inicial dos cargos e empregos reclassificados por esta Lei, após o devido enquadramento de seus ocupantes, far-se-á sempre na Referência I de cada

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/06/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/06/1988
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 29/06/1988
Presidente

Classe, obedecido o disposto a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) das vagas, por concurso público;

II - cinquenta por cento (50%) das vagas, por readaptação.

§ 1º - Não haverá reserva de vagas para readaptação nos cargos e empregos de Nível 1 e 2, para cujo provimento será exigido, sempre, concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O ingresso na Classe inicial de Procurador far-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, repeitada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos e empregos ora reclassificados será feito em conformidade com as linhas de transposição constantes dos Anexos V a VII, desta Lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores previsto neste artigo será feito por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Do enquadramento de que trata este artigo caberá pedido de reconsideração, a ser formalizado no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará, no prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação desta Lei, Decreto dispondo sobre as especificações de Classe dos cargos e empregos integrantes do Quadro Permanente.

Parágrafo único - A exigência de qualificação, a serem contidas nas especificações de que trata este artigo, não se aplica ao enquadramento a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Fica adotado, em relação aos servidores enquadrados nos cargos e empregos objeto desta Lei, o sistema de progressão a seguir:

I - por tempo de serviço, que consistirá na elevação do servidor de um Nível para o imediatamente subsequente, mediante o cumprimento do insterstício mínimo de dois (2) anos de serviço público municipal;

II - por merecimento, que consistirá na elevação do servidor de um Nível para o imediatamente subsequente, mediante avaliação de seu desempenho funcional e de sua capacidade profissional.

§ 1º - Será computado, para os fins previstos no inciso I, deste artigo, o tempo de serviço público municipal prestado a partir da reclassificação instituída por esta Lei.

§ 2º - Somente serão beneficiados com a progressão a que se refere o inciso II, deste artigo, os servidores que estiverem no efetivo exercício das funções de seus cargos ou empregos, ressalvados os afastamentos previstos em lei.

§ 3º - A apuração do merecimento dos servidores enquadrados em decorrência desta Lei ocorrerá de dois (2) em dois (2) anos, observadas as normas que regem o sistema de promoção por merecimento no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

§ 4º - Serão contemplados com o sistema de progressão bianual, por merecimento, cinquenta por cento (50%) do total dos servidores enquadrados nos cargos ou empregos reclassificados por esta Lei.

§ 5º - A concessão do benefício da progressão será procedida pelo Órgão Central de Pessoal (OCP), independentemente de requerimento do interessado.

§ 6º - O Poder Executivo baixará, no prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação desta Lei, normas regulamentando o benefício da progressão, cuja concessão se verificará, inicialmente, pelo critério de merecimento, a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 8º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos dos servidores reclassificados por esta Lei são os

fixados no Anexo VIII, Partes A, B, C e D, também partes integrantes da presente Lei.

Art. 9º - No prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei, a Prefeita baixará Decreto disciplinando a seleção, recrutamento, ingresso e a movimentação de pessoal, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão ao dia primeiro (1º) de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 20 em de 06 de 1988.

A N E X O I

" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO "

QUADRO PERMANENTE - PARTE I

a) SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Agente de Serviços de Administração	I	3/12
10	" " "	II	5/14
60	" " "	III	7/16
45	" " "	IV	9/18
45	Agente de Serviços de Administração	V	13/20
03	Telefonista	I	3/12
03	"	II	6/15
03	Técnico de Contabilidade	I	7/16
03	" "	II	13/20
	b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS CÓDIGO: E N		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
02	Desenhista	I	7/16
02	"	II	13/20
02	Topógrafo	I	7/16
02	"	II	13/20
	c) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS CÓDIGO: O F		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Trabalhador	I	1/10
40	"	II	5/14
02	Auxiliar de Artífice	I	1/10
02	" "	II	6/15
03	Auxiliar de Mecânico	I	2/11
06	" "	II	6/15
03	Jardineiro	I	2/11
05	"	II	7/16

A N E X O I (continuação)

c) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS

CÓDIGO: OF

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
04	Eletricista	I	3/12
06	"	II	9/18
02	Mecânico	I	3/12
02	"	II	9/18
05	Motorista	I	4/13
25	"	II	9/18

d) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar de Saúde	I	3/12
08	" " "	II	8/17

e) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
05	Vigia	I	1/10
10	"	II	5/14
05	Agente de Zeladoria	I	1/10
40	" "	II	6/15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/10
10	" " "	II	6/15

A N E X O I (continuação)

F) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	I	F.5
		II	F.6
		III	F.7
		IV	F.8
		V	F.9
		VI	F.10
		VII	F.11
		VIII	F.12
		IX	F.13
		X	F.14/F.20
60	Agente Fiscal de Urbanismo	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

PMF

A N E X O I (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
60	Agente Fiscal de Higiene	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20
40	Agente Fiscal de Abastecimento	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
P.M.F.

A N E X O I (continuação)

F) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
85	Agente Fiscal de Transportes	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14 / F.20

A N E X O I (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
01	Engenheiro	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Administrador	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Arquiteto	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Médico	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Enfermeira	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Dentista	I	A/P
01	"	II	E/P

A N E X O II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PGM - A N M

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	I	EP.1/10
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	II	EP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	EP.5/14
02	Ag. Serviços Jurídicos	II	EP.7/16
02	Ag. Serviços Jurídicos	III	EP.8/17
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	EP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	EP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	EP.14/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES		
02	Procurador Fiscal	I	P.1/P.15
07	Procurador Fiscal	II	P.5/P.15
02	Procurador Fiscal	III	P.6/P.15
02	Procurador Fiscal	IV	P.7/P.15
02	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
01	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
01	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
01	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15
01	Procurador Patrimonial	I	P.1/P.15
01	Procurador Patrimonial	II	P.5/P.15
01	Procurador Patrimonial	III	P.6/P.15
01	Procurador Patrimonial	IV	P.7/P.15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A N E X O II (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO : PGM - A N M

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	I	CP.1/10
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	II	CP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	CP.5/14
08	Ag. Serviços Jurídicos	II	CP.7/16
06	Ag. Serviços Jurídicos	III	CP.8/17
04	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	CP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	CP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	CP.14/20
02	Condutor de Veículos	-	CP.6/15
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES CÓDIGO : PGM - (P)		
05	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
10	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
04	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
04	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15

PROCURADORIA GERAL DO P.M.C.

A N E X O III

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: SEFIN - ANM

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
12	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
02	" " "	II	7/16
10	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " "	II	7/16
30	" " "	III	9/18
10	" " "	IV	11/20
05	Agente Financeiro	I	7/16
15	" "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
03	Técnico Fazendário	I	A/P
02	" "	II	B/P
	PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO CÓDIGO : SEFIN - F		
85	Auditor de Tributos Municipais	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO (continuação)
CÓDIGO : SEFIN F

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
	Auditor de Tributos Municipais	X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
	Auditor de Tributos Municipais	XIV	F.14/F.20

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : SEFIN - ANM

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
15	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
08	" " "	II	7/16
05	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " " "	II	7/16
24	" " " "	III	9/17
10	" " " "	IV	11/20
10	Agente Técnico de Cadastro	I	7/16
35	" " " "	II	9/18
30	" " " "	III	11/20
15	" " " "	IV	13/20
05	Agente Financeiro	I	11/20
15	" " "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
07	Técnico Fazendário	I	A/P
03	" "	II	B/P
35	Técnico em Planejamento Financeiro	I	A
		II	B
		III	C
		IV	D
		V	E
		VI	F
		VII	G
		VIII	H
		IX	I
		X	J/P

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO: Q S

PARTE A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	N I V E L
01	Auxiliar de Engenheiro	ANM 13/20
01	Copista	ANM 7/16
01	Costureiro	ANM 6/15
01	Barbeiro	ANM 6/15
12	Feitor	ANM 7/16
10	Artífice	ANM 8/17
02	Capataz	ANM 8/17
24	Inspetor de 1a. Classe	ANM 10/19
01	Escrivão	ANM 16/20
01	Escrevente	ANM 14/20
10	Ag. Especial Fazendário	F.14/F.20
10	Orient. Ensino - Nível Médio Orient. Ensino - Nível Superior	ANM. 6/15 ANS. A/J
10	Auxiliar de Educação	ANM. 5/14
01	Sub-Secretário Escola - 2º Grau	ANM. 5/14

PARTE B - EMPREGOS SOB REGIME C.L.T.

01	Orient. Ensino - Nível Médio	ANM. 5/14
01	Inspetor de Alunos	ANM. 5/14
01	Assessor Educacional	ANS. A/P

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.

A N E X O V

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - LINHAS DE ENQUADRAMENTO

a) SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
15	Aux. de Administração	A/E	10	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	II	5
60 70	Ag.Aux.Administração I Ag.Aux.Administração II	B/C D/E	60	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	III	7
60 75	Ag.Administração I Ag.ADMINISTRAÇÃO II	F/G H/I	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	IV	9
60 50	Ag.Esp.Administ. I Ag.Esp.Administ. II	J/L M/N	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	V	13
05	Telefonista	B/F	03	TELEFONISTA	II	6
07	Técnico de Contabilidade	I/N	03	TÉC.DE CONTABILIDADE	II	13

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
05	Copista	C/G	01	COPISTA	QS	7
05	Desenhista	I/N	02	DESENHISTA	II	13
05	Topógrafo	I/N	02	TOPÓGRAFO	II	13
07	Auxiliar de Engenheiro	I/N	01	AUXILIAR DE ENGENHEIRO	QS	13

PROCURADORIA GERAL DO M.B.F.

A N E X O V (continuação)

c) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
75	Trabalhador	A/E	40	TRABALHADOR	II	5
05	Ajudante de Artífice	B/F	02	AUXILIAR DE ARTÍFICE	II	6
10	Auxiliar de Mecânico	B/F	06	AUXILIAR DE MECÂNCIO	II	6
05	Costureiro	B/F	01	COSTUREIRO	QS	6
05	Barbeiro	B/F	01	BARBEIRO	QS	6
28	Feitor	C/G	12	FEITOR	QS	7
10	Jardineiro	C/G	05	JARDINEIRO	II	7
20	Artífice	D/H	10	ARTÍFICE	QS	8
12	Capataz	D/H	02	CAPATAZ	QS	8
20	Eletricista	E/I	06	ELETRICISTA	II	9
05	Mecânico	E/I	02	MECÂNICO	II	9
50	Motorista	E/I	25	MOTORISTA	II	9

d) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
18	Agente Aux. de Saúde	D/H	08	AGENTE AUX.DE SAÚDE	II	8

A N E X O V (continuação)

e) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
30	Vigia	A/E	10	VIGIA	II	5
40	Agente de Zeladoria	B/F	40	AGENTE DE ZELADORIA	II	6
20 05	Contínuo Porteiro	B/F B/G	10	AUX. SERVIÇOS GERAIS	II	6
24	Inspetor de 1a. Classe	N	24	INSPETOR DE 1a.CLASSE	OS	1o

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07	Ag. Fiscal Urbanismo	VII	7	40	AG.FISCAL URBANISMO	VII	F.7
05		VIII	8			VIII	F.8
05		IX	9			IX	F.9
12		X	10			X	F.10
04		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
04		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
13		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fiscal de **Limpeza**	VII	7	20	AG.FISCAL DE URBANISMO	VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
03		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
03		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
03		XIV	14			XIV	F.14

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.

A N E X O V

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: SEF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
03		I	5			I	F.5
02		II	6			II	F.6
04		III	7			III	F.7
40		IV	8			IV	F.8
21	Tec.Fisc.Urbanismo	V	9	70	TEC.FISCAL URBANISMO	V	F.9
-		VI	10			VI	F.10
-		VII	11			VII	F.11
-		VIII	12			VIII	F.12
-		IX	13			IX	F.13
-		X	14			X	F.14
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
02		IV	4			IV	F.4
15		V	5			V	F.5
17		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fisc. Transportes	VII	7	85	AG.FISC.TRANSPORTES	VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
11		X	10			X	F.10
06		XI	11			XI	F.11
04		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
12		VI	6			VI	F.6
04	Ag.Fisc.Abastecimento	VII	7	40	AG.FISC.ABASTECIMENTO	VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
09		X	10			X	F.10
10		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
24		I	1			I	F.1
05		II	2			II	F.2
05		III	3			III	F.3
04		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07	Ag.Fiscal de Higiene	VII	7	60	AG.FISCAL DE HIGIENE	VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		XIV	9			XIV	F.9
09		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
05		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

A N E X O V (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05	Engenheiro	A/E	01	ENGENHEIRO	II	E
12	Técnico Administração	A/E	01	ADMINISTRADOR	II	E
05	Arquiteto	A/E	01	ARQUITETO	II	E
10	Médico	A/E	01	MÉDICO	II	E
05	Enfermeira TAN	A/E	01	ENFERMEIRA	II	E
10	Dentista	A/E	01	DENTISTA	II	E

A N E X O V I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : ANM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
01	Aux.Serviços Jurídicos I	PG.1			
01	" " " II	PG.2			
01	" " " III	PG.3	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	EP.5
01	" " " IV	PG.4			
01	" " " V	PG.5			
06	Ag. Serviços Jurídicos I	PG.3	04	AG.SERV.JURÍDICOS I	EP.5
04	" " "	PG.4			
04	Ag. Serviços Jurídicos III	PG.5	02	AG.SERV.JURÍDICOS II	EP.7
04	" " " IV	PG.6			
04	Ag. Serviços Jurídicos V	PG.7	02	AG.SERV.JURÍDICOS III	EP.8
06	" " " VII	PG.8			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos I	PG.9			
03	" " " " II	PG.10	02	AG.ESP.SERV.JUR. I	EP.9
03	" " " " III	PG.11			
03	" " " " IV	PG.12			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos V	PG.13	02	AG.ESP.SERV.JUR. II	EP.11
03	" " " " VI	PG.14			
02	Ag. Esp. Serv.Jurídicos	PG.20	02	AG.ESP.SERV.JUR. III	EP.14

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

02	Ag. Téc. Serv.Jurídicos	PG.19	04	AG. TÉC. SERV. JUR. II	B/P
01	" " " "	PG.20			

PROCURADORIA GERAL DO M. P.F.

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
07	Procurador Fiscal	J	06	PROCURADOR FISCAL II	EP.5
02		L	01	PROCURADOR FISCAL III	EP.6
02		M	02	PROCURADOR FISCAL IV	EP.7
03	Procurador Judicial	J	01	PROCURADOR JUDICIAL II	EP.5
01		L	00	PROCURADOR JUDICIAL III	EP.6
01		M	01	PROCURADOR JUDICIAL IV	EP.7
02	Procurador Patrimonial	J	01	PROC. PATRIMONIAL II	EP.5
01		L	00	PROC. PATRIMONIAL III	EP.6
01		M	01	PROC. PATRIMONIAL IV	EP.7

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
02	Aux. Serv. Jur. I	LTP.1			
04	" " " II	LTP.2	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	CP.5
02	" " " III	LTP.3			
02	" " " IV	LTP.4			
02	" " " V	LTP.5			
07	Ag. Serv. Jur. I	LTP.3	04	AG. SERV. JUR. I	CP.5
06	" " " II	LTP.4			
06	Ag. Serv. Jur. III	LTP.5	08	AG. SERV. JUR. II	CP.7
06	" " " IV	LTP.6			
03	Ag. Serv. Jur. V	LTP.7	06	AG. SERV. JUR. III	CP.8
03	" " " VI	LTP.8			
04	Ag.Esp.Serv.Jur. I	LTP.9			
03	" " " " II	LTP.10			
03	" " " " III	LTP.11	05	AG.ESP.SERV.JUR. I	CP.9
02	" " " " IV	LTP.12			
-	Superv.Administrativo *	-			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. V	LTP.13	02	AG. ESP. SERV. JUR.II	CP.11
02	" " " " VI	LTP.14			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. I	LTP.20	02	AG. ESP. SERV. JUR.III	CP.14
01	Condutor de Veículos I	LTP.2			
01	" " " II	LTP.3	03	CONDUTOR VEÍCULOS II	CP.6
01	" " " III	LTP.4			

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

01	Ag.Téc.Serv.Jur. I	LTP.19	20	AG.TÉC.SERV. JUR. II	B/P
01	" " " " II	LTP.20			

* Com lotação na Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO P.M.F.

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
12	Procurador Judicial	JC.3	10	PROCURADOR JUDICIAL II	CP.5
04		JC.2	01	PROCURADOR JUDICIAL III	CP.6
04		JC.1	03	PROCURADOR JUDICIAL IV	CP.7

PROCURADORIA GERAL DO M.F. P.M.F.

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06	Ag.Auxiliar Fazendário	A	01	12	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	05
05		B	02				
04		C	03				
03		D	04				
02		E	05				
01	Condutor de Viaturas	C	08	02	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
10	Ag.Administ.Fazendário	A	06	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	07
09		B	07				
09		C	08				
08	Ag.Administ.Fazendário	D	09	30	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
08		E	10				
07		F	11				
06		G	12				
05	Ag.Administ.Fazendário	H	13	10	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	IV	11
04		I	14				
02		J	15				
08	Agente Financeiro	A	15	15	AGENTE FINANCEIRO	IV	13
07		B	16				
06		C	17				
05		D	18				

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
03	Técnico Fazendário	A	18	02	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	E
02		B	19				
01		C	20				

PARTE C: ATIVIDADES DE AUDITORIA

CÓDIGO : T A F

27	Auditor Trib.Municipais	A	TAF.1	85	AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	I	F.1
17		B	TAF.2			II	F.2
16		C	TAF.3			III	F.3
15		D	TAF.4			IV	F.4
14		E	TAF.5			V	F.5
13		F	TAF.6			VI	F.6
12		G	TAF.7			VII	F.7
11		H	TAF.8			VIII	F.8
10		I	TAF.9			IX	F.9
09		J	TAF.10			X	F.10
08		L	TAF.11			XI	F.11
06		M	TAF.12			XII	F.12
04		N	TAF.13			XIII	F.13
02	Auditor Trib.Municipais	O	TAF.14		AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	XIV	F.14
10	Ag.Esp.Fazendário	-	TAF.14	10	AG.ESPECIAL FAZENDÁRIO	QS	F.14

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06	Ag. Aux. Fazendário	A	01	15	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	05
05		B	02				
04		C	03				
03		D	04				
02		E	05				
06	Condutor de Viaturas	A	04	08	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
05		B	05				
04		C	06				
03		D	07				
02		E	08				
05	Conferente B (ex-CPD)	-	-	80	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	I	05
01	Digitador B (ex-CPD)	-	-				
68	Mensageiro Cartográfico	-	-				
01	Datiiógrafo (SEFIN)	-	-				
01	Op.de Máquinas(SEFIN)	-	-				
12	Ag.Administ.Fazendário	A	06	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	07
11		B	07				
10		C	08				
09	Ag.Administ.Fazendário	D	09	24	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
08		E	10				
07		F	11				
06		G	12				
05	Ag.Administ.Fazendário	H	13	10	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	IV	11
04		I	14				
03		J	15				
05	Ag.Técnico de Cadastro	A	06	35	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	II	09
27		B	08				

A N E X O VII (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
22	Ag.Técnico de Cadastro	C	10	30	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	III	11
04		D	12				
06	Ag.Técnico de Cadastro	E	14	15	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	IV	13
06		F	16				
00		G	18				
08	Agente Financeiro	A	15	15	AGENTE FINANCEIRO	II	13
06		B	16				
05		C	17				
04		D	18				

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
04	Aux. em Administração	-	-	07	TÉCNICO FAZENDÁRIO	I	A
02	Analista O & M (ex-CPD)						
03	Técnico Fazendário	A	18	03	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B
02		B	19				
01		C	20				
08	Téc.Assunt.Financeiros	A	1	08	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	I	A
07		B	2	05		II	B
06		C	3	06		III	C
05		D	4	02		IV	D
04		E	5	02		V	E
03		F	6	02		VI	F
02		G	7	01		VII	G
06		A	8	03		VIII	H
05		B	9	02		IX	I
04	Téc.Assunt.Financeiros	C	10	04	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	X	J

PROCURADORIA GERAL DO P.M.F.C.

A N E X O V I I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGOS: ADM, EN, OF, S e Z

PGM - A N M

SEFIN - S N M

QUADRO SUPLEMENTAR

N Í V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
1	10.368
2	12.463
3	14.558
4	16.653
5	18.748
6	20.843
7	22.938
8	25.033
9	27.128
10	29.223
11	31.318
12	33.413
13	35.508
14	37.603
15	39.698
16	41.793
17	43.888
18	45.983
19	48.078
20	50.173

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

A N E X O V I I I

VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: A D M - A N S

P G M - A N S

SEFIN - A N S

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
A	41.904
B	43.999
C	46.094
D	48.189
E	50.284
F	52.379
G	54.474
H	56.569
I	58.664
J	60.759
L	62.854
M	64.949
N	67.044
O	69.139
P	71.234

A N E X O VIII (continuação)

VENCIMENTOS MENSAIS

PARTE C - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

F - A D M

F - SEFIN

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
F.1	27.936
F.2	30.031
F.3	32.126
F.4	34.221
F.5	36.313
F.6	38.411
F.7	40.506
F.8	42.601
F.9	44.696
F.10	46.791
F.11	48.886
F.12	50.981
F.13	53.076
F.14	55.171
F.15	57.266
F.16	59.361
F.17	61.456
F.18	63.551
F.19	65.646
F.20	67.741

A N E X O VIII (continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

PARTE D - QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO: EP/PC

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
P.1	59.364
P.2	61.459
P.3	63.554
P.4	65.649
P.5	67.744
P.6	69.839
P.7	71.934
P.8	74.029
P.9	76.124
P.10	78.219
P.11	80.314
P.12	82.409
P.13	84.504
P.14	86.599
P.15	88.694

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Proj. de Lei nº 061/88 - Mens. 005

APROVADO
EM 29/06/88
Lúcia Ferrer
Presidente

EMENDA Nº 002/88

NO PROJETO DE LEI Nº 061, MENSAGEM 0005 DE 1988, QUE "DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

ART. 10º - OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SERÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, BEM COMO SERÃO ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO, EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 06 DE 1988.

VEREADOR - FIUZA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 29/06/88
Iria Ferrer
Presidente

EMENDA Nº 003/88

Ao Projeto de Lei nº 061/88 MENSAGEM 0006

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

II - Cinquenta por cento (50%) das vagas, por readaptação, através de processo seletivo com idênticas características do concurso público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1988.

Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 004 /88

AO PROJETO DE LEI Nº C61/88

MENSAGEM 0004

APROVADO
EM 29 / 06 / 88
Ivo Ferrer
Presidente

INCLUA-SE ONDE COUBER:

ART. 4º.....NO ENQUADRAMENTO POSTERIOR DE QUE TRATA A MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA CONCEDIDO O ADICIONAL DE MAIS UM NÍVEL POR CADA 7 ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICIPIO DE FORTALEZA, A CONTAR DO DÉCIMO QUARTO ANO.

O CRITÉRIO AQUI ADOTADO SE JUSTIFICA COM O FATO DE A CORREÇÃO DA PRECARIEDADE DO ANTIGO SISTEMA DE MELHORIAS NÃO TER SIDO COMPLETO. DE FATO O MAIOR NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS DURANTE OS ÚLTIMOS DOZE ANOS, TIVERAM INGRESSO NOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS, MUITAS VEZES SEM A NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO, PREJUDICANDO O ACESSO DOS OCUPANTES DE NÍVEIS INFERIORES. NO MOMENTO EM QUE SE UNIFORMIZAR O QUADRO DE PESSOAL, FAZENDO CESSAR INJUSTIÇAS E CORRIGINDO DESIGUALDADES, NÃO É POSSÍVEL CONSERVAR A MAIS GRAVE DE TODAS, QUE FOI O INGRESSO TORRENCIAL DE SERVIDORES NOS NÍVEIS MAIS ALTOS, COM VERDADEIRA AFRONTA E MENOSPREZO AOS CONTRATADOS MAIS ANTIGOS, MUITAS VEZES, DEZ, QUINZE OU VINTE ANOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 1988.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM __/__/__
Presidente

29/06/88
Presidente

EMENDA Nº 005/88

Ao Projeto de Lei nº 061/88 MENSAGEM 005

Dê-se ao Parágrafo único - Parte B - ítem II alinea A da Emenda Modificativa do Executivo a seguinte redação:

"a - Categoria Técnico-Administrativa - Código ADM, modificando a denominação de Agente de Serviço e Administração para Técnico Assistente de Administração -ADM.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1988.

Vereador - Emanuel Teles

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador
Raimundo Lenhares
para relatar.
Em 11-08-88

Fortaleza, 09 de Agosto de 1988. OFÍCIO Nº 1261

A Comissão de Legislação
Em 16/08/1988
Iria Ferrer
Presidente

Senhora Interventora,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, as inclusas razões de veto parcial oposto ao projeto constante do autógrafo de lei que *"Dispõe sobre a reclassificação dos cargos da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."*

Como poderá V. Exa. verificar, o veto se deve ao fato de as emendas de que resultaram os artigos 10 e 11 afrontarem, flagrantemente, os dispositivos constitucionais ali indicados, não me restando outra alternativa senão oferecer-lhes restrição.

Cumpre salientar, a fim de que não pairem quaisquer dúvidas, que o veto ora manifestado se comporta, rigorosamente, dentro do prazo assinado pela legislação, tendo em vista que essa Casa Legislativa se achava em recesso até o último dia trinta e um (31) de julho, em decorrência de que o mesmo só passou a fluir a partir do dia primeiro (1º) do mês em curso.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Rejeitado por unanimidade (29 votos) Publique-se Iria Ferrer
Em tempo da lei Promulgo

A Exma. Sra.
Vereadora IRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 782
Data 09/08/88

AC/ac.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE *"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Trata-se de autógrafo de lei originário da Mensagem nº 0005, pela qual o Executivo propusera ao Legislativo a reclassificação dos cargos do pessoal estatutário da Administração Centralizada do Município, na órbita do Poder Executivo.

O projeto se manteve quase que integralmente intato, no que diz respeito à sua redação primitiva. Sofreu, porém, duas emendas aditivas, que passaram a constituir os artigos 10 e 11 do autógrafo sob exame.

Referidos dispositivos estão a merecer restrição parcial, agora, por parte do Executivo, dada a flagrante inconstitucionalidade de que estão revestidos, eis que vulnerado resultou o art. 178 e seu inciso I, da Constituição Estadual, **verbis**:

> *"Art. 178 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:*
> *I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;"*

Com efeito, a Câmara Municipal, ao aditar ao projeto inicial os artigos em tela, invadiu área de iniciativa da competência exclusiva da Chefe do Poder Executivo, segundo está prescrito no art. 177 e seus incisos I e IV, da Carta Estadual, a seguir transcritos:

> *"Art. 177 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:*
> *I - versem sobre matéria financeira;*
> .....
> *IV - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"*

O art. 178 é, aliás, consectário natural do art. 177, pois seria despecienda a existência deste sem a proibição

que aquele encerra. De nada adiantaria, é claro, o legislador constituinte fixar privatividade do Executivo para empreender o processo legislativo ordinário sobre determinadas matérias sem que estabelecesse vedação a emendas que ultrapassassem o dispêndio inicialmente calculado.

Os mandamentos constitucionais invocados não são produto do legislador local. Eles fazem parte do sistema constitucional brasileiro e têm como supedâneos o art. 57 e seus incisos I e V e Parágrafo único e sua alínea "a", conforme estão nas palavras:

> *"Art. 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:*
>
> *I - disponham sobre matéria financeira;*
>
> .....
>
> *V - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*
>
> .....
>
> *Parágrafo único - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:*
>
> *a) nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Presidente da República;"*

Como de resto, o próprio legislador municipal, como não poderia deixar de fazê-lo, aliás, estabeleceu na Lei nº 5.930 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza) as mesmas disposições, como se vê nos arts. 40 e incisos I e IV e 41 e inciso I, a seguir:

> *"Art. 40 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:*
>
> *I - versem sobre matéria financeira;*

.....

IV - disponham sobre servidores públi cos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

"Art. 41 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;"

Indiscutivelmente, ao promover a enxertia dos artigos 10 e 11 no projeto prefeitoral, a Câmara Municipal afrontou os preceitos constitucionais e legais transcritos, posto que ambos os dispositivos versam sobre matéria de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo e importam em aumento da despesa prevista, a par de tratarem sobre servidores públicos.

Ressalte-se, ademais, que o art. 10, ao pretender equiparar os proventos dos inativos aos vencimentos dos servidores em atividade, lesionou, igualmente, o art. 102, § 1º, da Carta Magna, cuja fiel interpretação já é objeto, inclusive, da Súmula 38, do Supremo Tribunal Federal, ao enunciar que *"reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado."*

Por tais razões, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44, da Lei nº 5.930, hei por bem vetar o citado projeto, parcialmente, nos pontos indicados — artigos 10 e 11.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de AGOSTO de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/08/1988
Iria Ferrer
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 44/88

Ao VETO PREFEITURAL aposto aos art. 10 e 11 do Projeto de lei que "Dispõe sobre a reclassificação dos cargos da Administração Direta do Município de Fortaleza e adota outras providências.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal submeteu à consideração deste Legislativo VETO PARCIAL aposto ao Projeto de Lei em epígrafe alegando inconstitucionalidade nas emendas apresentadas por ocasião da apreciação da matéria em apreço.

Ocorre, na verdade, que a própria Constituição assegura que os proventos da inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores em atividade. Além do previsto na Carta Magna foi uma tradição que se cristalizou através dos tempos, assegurando ao servidor inativo os benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função, em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

E' evidente a má vontade da Administração Popular para com a categoria dos aposentados desde sua instalação. O aposentado vem sendo tratado como elemento inútil, desconhecendo-se o trabalho de 30 35 ou 40 anos no âmbito da Municipalidade, sua contribuição à previdência e sua efetiva colaboração no desenvolvimento da cidade, bem como máquina populsora da administração pública Municipal, que,evidentemente são credenciais a um melhor tratamento e uma maior atenção.

Dispensamos maiores comentários à matéria por tratar-se de assunto por demais debatido e de, pleno conhecimento de todos os membros deste Legislativo.

Em face do exposto manifestamo-nos CONTRA o Veto prefeitural.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de agos to de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DISP... Em 29/06/88
Lúcia Ferrer
Presidente

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

A P
EM 29/06/88
Lúcia Ferrer
Presidente

Parecer Conjunto nº 12/88

Ao Projeto de Lei nº 061/88 - Mensagem 0005

A Chefe do Poder Executivo remeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a reclassificação dos Cargos da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, no âmbito do Poder Executivo e da outras providências" acompanhada da Mensagem 006 - "Emenda Modificativa".

A matéria requereu um estudo bastante minuncioso, por sua larga complexidade, de vez que pretende uma reforma administrativa com o Plano de Reclassificação e que deverá atingir dois objetivos principais: vir ao encontro dos anseios da grande massa trabalhadora e não comprometer as disponibilidades do erário municipal.

Atendendo a vários segmentos da grande massa trabalhadora do Município foram convidados a comparecer a este Legislativo, além do Sr. Procurador Geral do Município Dr. Antonio Carlos Araújo as Dras. Fabíola Figueiredo e Maria das Graças Fortes, além de todos os líderes e Presidentes de Associações de Classe dos Funcionários públicos municipais.

Ouvimos a explanação do Sr. Procurador assessorado pelas duas Técnicas presentes, responsáveis pela parte técnico-administrativa do Plano.

Em seguida abriu-se o debate quando os Srs. Vereadores e todos os líderes classistas se aproximaram. Foram, quase todos unânimes, com referência à boa estrutura técnica do plano, entretanto, foram quase todos unânimes, também, nas críticas quanto aos reajustamento propostos, os critérios de promoção deferenciados, o maior para algumas repartições, a marginalização aos aposentados e principalmente porque o plano tem por objetivo somente o funcionário estatutário, que é uma minoria.

Rvidentemente, que os celetistas, não poderiam estar incluidos na matéria, que sendo de reserva legal, tem que ser submetida ao crivo da Câmara Municipal e aqueles dependem, exclusivamente, de Decreto do Executivo.

Infelizmente, por força de disposições constitucionais, estamos impedidos de emendar a matéria e corrigir distorções apontadas, como no caso dos

titulares do Cargo de Agente Especial de Administração, que reclamam nossa atenção para sua situação, pois segundo dispositivo, a classe estaria sofrendo um rebaixamento injusto, de vez que estão sendo descolocados para o nível 13, restando, ainda sete níveis para o final de carreira, o que significa uma regressão, ao invés da tão merecida e espe-
da promoção.

A Associação dos Fiscais do Município também não ficou satisfeita, considerando que, por solicitação da própria Prefeita solicitaram sugestões e nenhuma delas foi aceita, notadamente no que diz respeito ao ingresso, ao enquadramento e à progressão funcional.

Manifestou-se, igualmente, insatisfeito o representante da Guarda - Civil que fez suas colocações sobre a aplicação do Plano, passíveis de restrições.

Do mesmo modo, manifestaram-se os representantes das diversas secretarias: Secretaria de Transportes, de Saúde SUOP, Finanças, insatisfeitos com determinados critérios adotados, principalmente porque, haviam colocado, através de documentos, suas reivindicações à Prefeita Municipal, quais, e inclusive, foram objeto de um outro Plano, que segundo eles, satisfazia melhor aos servidores.

Foram muito debatidas as questões relacionadas com isonomia salarial, acesso, enquadramento, progressão funcional e os critérios adotados em cada uma destas questões. A situação dos inativos, que vêm sendo prejudicados,perdendo direitos adquiridos através de tantos anos de trabalho, foi um dos pontos mais criticados, mesmo depois da justificativa do Sr. Procurador, que não foi aceita e considerada inócua.

Solicitamos, do Sr. Procurador, que tentasse solucionar os pontos mais críticos e sugerimos que a Sra. Prefeita, através de Emendas, ou da substituição da Mensagem, procurasse atender às reivindicações dos funcionários, notadamente nos casos onde houvesse distorções. Nosso objetivo entretanto, não foi alcançado, e, como dissemos acima, a atual Constituição, que ainda vigora com todos os resquícios de uma ditadura camuflada, não nos permite fazer alterações em matéria de cunho financeiro, e assim sendo só nos resta aprovar a propositura nos moldes apresentados,esperando, que a curto prazo, os srs. que dirigem os destinos da Administração se sensibilizem e ouçam as justas reclamações da massa trabalhadora, que em última análise, é a máquina

propulsora do progresso e do desenvolvimento da cidade, desde o mais humilde ao mais categorizado, cada qual no exercício de sua atividade específica.

Se, tecnicamente o Plano de Reclassificação está elaborado, e nós acreditamos nos bons propósitos das técnicas responsáveis, resta-nos esperar que os critérios de aplicação sejam revistos, a fim de não penalizar os funcionários, principalmente aqueles das categorias mais baixas, bem como os de nível médio ao que parece, vão perder suas conquistas, não lhes sendo assegurado o direito de chegar ao último nível.

Isto posto, resta-nos devolver a matéria ao Plenário, pois retardá-la não acrescentaria nada e mais prejuizos acarretaria à numerosa e laboriosa clase, considerando que, na atual situação, que todos sofrem os reflexos da difícil e incompreensível situação econômica do País, a mercê de um jogo político irresponsável, melhor será aceitar o pouco e continuar batalhando pelo justo e merecido.

Nestes termos, manifestamo-nos pela aprovação imediata da matéria, com todas as restrições feitas, repetindo, mais vez, que esperamos compreensão por parte dos responsáveis, no sentido de que seja feita justiça, cobrada todos que fazem os quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1988.

Presidente

Relator

Fortaleza,28-06-88

Solicitação do Pessoal Estatutario de Nível Médio

Os títulares do cargo Agente Especial de Administração A.D.M-N, encaminham aos senhores vereadores, para o que pedem atenção e apoio a esposição que se segue:

Pertecemos ao último nível do Cargo Agente Especial de Administração A.D.M-N
Esse patamar por nós atingido é uma conquista a que fazemos jus / por merecimento, tomado como base a competência funcional assedui-dade, dedicação exclusiva a tempo de serviço.
Assim é, que todos os ocupantes desse cargo contam em média entre 27 e 25 anos de trabalho, prestados ao longo dos anos a Prefeitura Municipal de Fortaleza.
Conforme o novo Plano de Cargos e Salários ora em estudo pelos / senhores, à nossa classe funcional sofreria um rebaixamento desnecessário e injusto, vêz que seremos deslocados para o nível 13 , restando ainda sete níveis, para chegarmos ao fim de carreira.
Isso significa uma regressão, ao invés da tão esperada e merecida promoção .
Pela nova situação proposta, para atingirmos ao último nível, seria necessário ter as qualificações acima mencionadas, tais como: Assiduidade, competência funcional, tempo de serviço, titulação / etc. Requesitos que já nos eram atribuidos e tomados como critérios para atigirmos essa última etapa da nossa vida funcional.
Vale ressaltar que foi justamente através desses méritos funcionais, que chegamos a essa conquista, que por direito já nos era assegurada.
Apelamos portanto, aos senhores, para que se atentem, para esse aspecto do Plano, que mais uma vez, vem penalizar o funcionário estatutário de nível médio, já tão sofrido e marginalizado, na Administração Pública Municipal.
Portanto, o que encarecidamente pedimos aos senhores, é que nos seja aseguarada a nossa permanencia no último nível.
Acreditando, serem os senhores pessoas competentes e sensíveis aos proplemas da nossa classe, é que fazemos esse apelo e ficamos na / espectativa de sermos atendidos.

Atenciosamente,

A Comissão – Maria Aurilia Barreto de Oliveira

Senhor Diretor,

Os servidores que têm função de Assessor Trabalhista, os quais estão relacionados ao fim, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa., requerer ISONOMIA SALARIAL pelos motivos que adiante se seguem :

01. O salario pago aos assessores Trabalhistas, em 1985, chegava a três salarios mínimos, fato que continuou até 1986 , conforme documentos em anexo;

02. Em janeiro de 1987, o referido salário começou a defasar, chegando em 1988 a não atingir nem 1 (um) salário mínimo;

03. Uma demonstração da defazagem do salário dos Assessores Trabalhistas, pode se verificar nitidamente, pela documentação de contra - Cheques e Cheques - Salarios, comparando os salários dos Operários com os dos aludidos servidores de antes e atualmente.

Diante do exposto a comissão representativa, vêm solicitar que a ISONOMIA SALARIAL dos Assessores Trabalhistas, seja apreciada e alfim deferida, por ser de pleno direito e justiça.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Clerton Pereira do Carmo
Helena Cristina M. de Carvalho
José Fabiano Montenegro
Ana Célia C. Alencar
Fco. José P. Pereira
Taciana Oriá de O. Quevedo
José Cirio Pereira Filho

Comissões de Finanças e Legislação
(Sugestões)

AFIM
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - AFIM
REG. 62.576 - C.G.C. 11.745.130/0001-70
FUNDADA EM 17/10/85

OFÍCIO Nº 34/88

Fortaleza, 23 de junho de 1988.

À
Excelentíssima Sra. Prefeita de Fortaleza
Profª. MARIA LUIZA FONTENELE
N E S T A

Senhora Prefeita,

A Associação dos Fiscais do Município - AFIM, por seu Presidente, abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. sugerir que sejam modificados os Arts., do Projeto-Lei 068/88, que se seguem:

Art. 4 § 1º - para a seguinte redação:
" O Ingresso na Classe Inicial de Procurador, Auditor Fiscal de Tributos, Técnico Fiscal/Área, far-se-á exclusivamente por Concurso Público ou de Provas e Títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos."

AFIM
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - AFIM
REG. 62.576 - C.G.C. 11.745.130/0001-70
FUNDADA EM 17/10/85

Art. 5 § 1º - O enquadramento dos servidores previsto neste artigo será feito por Decreto do Poder Executivo, / respeitado os níveis já ocupados por servidores ora pertecente a quadro já organizado.

Art. 7º § 1º- Será computado para fins previstos no inciso L, deste artigo, o tempo de serviço público municipal prestado a partir do ingresso na PMF.

Art. 7º § 3º A Apuração do merecimento dos servidores enquadrados em decorrência desta Lei ocorrerá de dois (2) em dois (2) anos, observadas as normas que regem o sistema de promoção por merecimento no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo , com a participação dos servidores através de seus representantes.

Art. 7º § 4º- Supressão total do parágrafo. Visto que para atingir a promoção do merecimento, o servidor já alcançou todos os requisitos exigidos e discriminados no Decreto.

Art. 7º § 6º - Retifica a expressão, a partir de 1º de julho de 1989 para 1º de julho de 1988..

Que o ANEXO V, código SEF, seja modificado para TÉCNICO FISCAL/ÁREA.

Certo do seu pronto atendimento, reintero o mais alto grau de apreço e consideração.

Atenciosamente.

AFIM - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Presidente
Luiz Gonzaga Pinto Neto
Agt Fiscal Mat. 1366 SUOPI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE
PARTE I - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS
CÓDIGO: A D M

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. JUN./88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% N / R
-	Aux. de Administração	A	5.280	———					255
1	" "	B	5.528	———					239
1	" "	C	5.804	10.368	AG. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	II	5	18.748	223 8
1	" "	D	6.095	———					207
	" "	E	6.400	———					192
7	Ag. Aux. de Administração I	B	5.528	———					239
14	" " " I	C	5.804	———					223 11
9	Ag. Aux. de Administração II	D	6.095	10.368	AG. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	III	7	22.438	207
20	" " " II	E	6.400	———					192
10	Ag. de Administração I	F	6.720	———					241
3	" " I	G	7.055	10.368					225
5	Ag. de Administração II	H	7.408	———	AG. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	IV	9	27.128	209 16
13	" " II	I	8.168	———					232
11	Ag. Esp. de Administração I	J	9.004	———					201 20
-	" " " I	L	9.927	———					231
-	Ag. Esp. de Administração II	M	11.192	11.192	AG. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	V	13	31.318	179
26	" " " II	N	13.170	13.170					137

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CONTINUAÇÃO)
QUADRO PERMANENTE
PARTE I - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS
CÓDIGO: A D M

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. JUN/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% N / R	
-	Telefonista	B	5.528	~~10.368~~					277	
-	"	C	5.804						259	
1	"	D	6.095		TELEFONISTA	II	6	20.843	241	10
-	"	E	6.400						225	
-	"	F	6.720						210	
2	Tec. de Contabilidade	I	8.168						232	2
-	" "	J	9.004						201	
-	" "	L	9.927	10.368	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	II	13	31.318	231	
-	" "	M	11.192	11.192					179	
-	" "	N	13.170	13.170					137	

SERVIÇOS DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. JUNO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	%
-	Barbeiro	B	5.528	[illegible]					
-	"	C	5.804	[illegible]					
-	"	D	6.095	10,368	BARBEIRO	QS	6	20.843	101
-	"	E	6.400	[illegible]					
1	"	F	6.720	[illegible]					
-	Costureiro	B	5.528	[illegible]					
-	"	C	5.804	10.368	COSTUREIRO	QS	6	20.843	101
-	"	D	6.095	[illegible]					
-	"	E	6.400	[illegible]					
1	"	F	6.720	[illegible]					
-	Auxiliar de Mecânico	B	5.528	[illegible]					
-	" "	C	5.804	[illegible]					
-	" "	D	6.095	10.368	AUXILIAR DE MECÂNICO	II	6	20.843	101
-	" "	E	6.400	[illegible]					
-	" "	F	6.720	[illegible]					
-	Ajudante de Artífice	B	5.528	[illegible]					
-	" "	C	5.804	10,368	AJUDANTE DE ARTÍFICE	II	6	20.843	101
-	" "	D	6.095	[illegible]					

SERVIÇOS DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS (**CONTINUAÇÃO**)

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. MAIO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
1	Ajudante de Artífice	E	6.400	[illegible]	AJUDANTE DE ARTÍFICE	II	6	20.843	101
-	" "	F	6.720	10.368					
-	Trabalhador	A	5.280	[illegible]					
-	"	B	5.528	[illegible]					
02	"	C	5.804	10.368	TRABALHADOR	II	5	18.748	80
17	"	D	6.095	[illegible]					
13	"	E	6.400	[illegible]					

SERVIÇOS DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. [illegible]/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
2	Capataz	G	7.055	**10.368**	CAPATAZ	QS	8	25.033	141
-	"	H	7.408						
-	Artífice	D	6.095						
-	"	E	6.400						
1	"	F	6.720	**10.368**	ARTÍFICE	QS	8	25.033	141
4	"	G	7.055						
3	"	H	7.408						
-	Jardineiro	C	5.804						
-	"	D	6.095						
1	"	E	6.400	**10.368**	JARDINEIRO	II	7	22.938	121
1	"	F	6.720						
2	"	G	7.055						
-	Feitor	C	5.804						
-	"	D	6.095						
-	"	E	6.400	**10.368**	FEITOR	QS	7	22.938	121
5	"	F	6.720						
5	"	G	7.055						

SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS
CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. JUN./88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	%
-	Motorista	E	6.400						
1	"	F	6.720						
3	"	G	7.055	**10.368**	MOTORISTA	II	9	27.128	161
13	"	H	7.408						
4	"	I	8.168						
-	Mecânico	E	6.400						
-	"	F	6.720						
-	"	G	7.055	**10.368**	MECÂNICO	II	9	27.128	161
-	"	H	7.408						
-	"	I	8.168						
-	Eletricista	E	6.400						
-	"	F	6.720						
-	"	G	7.055	**10.368**	ELETRICISTA	II	9	27.128	161
-	"	H	7.408						
-	"	I	8.168						
-	Capataz	D	6.095						
-	"	E	6.400	**10.368**	CAPATAZ	OS	8	25.033	161
-	"		6.720						

SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. MAIO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
-	Vigia	A	5.280	[illegible]					
-	"	B	5.528	[illegible]					
-	"	C	5.804	10.368	VIGIA	II	5	18.748	80
2	"	D	6.095	[illegible]					
4	"	E	6.400	[illegible]					
-	Agente de Zeladoria	B	5.528	[illegible]					
-	" " "	C	5.804	[illegible]					
6	" " "	D	6.095	10.368	AGENTE DE ZELADORIA	II	6	20.843	101
27	" " "	E	6.400	[illegible]					
5	" " "	F	6.720	[illegible]					
-	Contínuo	B	5.528	[illegible]					
-	"	C	5.804	[illegible]					
-	"	D	6.095	10.368	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	6	20.843	101
-	"	E	6.400	[illegible]					
4	"	F	6.720	[illegible]					
-	Porteiro	C	5.804	[illegible]					
-	"	D	6.095	10.368	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	6	20.843	101
-	"	E	6.400	[illegible]					

SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS (**CONTINUAÇÃO**)

CÓDIGO: Z

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. MAIO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
- 1	Porteiro "	F G	6.720 7.055	10.368 [illegible]	AUX. SERVIÇOS GERAIS	II	6	20.843	101
24	Inspetor de 1a. Classe		13.170	13.170	INSPETOR DE 1a. CLASSE	OS	10	29.223	121

SERVIÇO DE SAÚDE
CÓDIGO: S

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. JUN./88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
-	Ag. Auxiliar de Saúde	D	6.095						
-	" " " "	E	6.400						
-	" " " "	F	6.720	10.368	AG. AUXILIAR DE SAÚDE	II	8	25.033	141
3	" " " "	G	7.055						
1	" " " "	H	7.408						

SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS
CÓDIGO: E N

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. MAIO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
-	Copista	C	5.804	[illegible]					
-	"	D	6.095	[illegible]					
-	"	E	6.400	10.368	COPISTA	-	7	22.938	121
-	"	F	6.720	[illegible]					
1	"	G	7.055	[illegible]					
-	Desenhista	I	8.168	10.368					
-	"	J	9.004	10.368					242
1	"	L	9.927	10.368	DESENHISTA	II	13	35.508	217
-	"	M	11.192	11.192					169
-	"	N	13.170	13.170					
-	Topógrafo	I	8.168	[illegible]					
-	"	J	9.004	[illegible]					242
-	"	L	9.927	[illegible]	TOPÓGRAFO	II	13	35.508	
-	"	M	11.192	11.192					217
-	"	N	13.170	13.170					169
-	Aux. de Engenheiro	I	8.168	[illegible]					242
-	" "	J	9.004	[illegible]	AUXILIAR DE ENGENHEIRO	-	13	35.508	217
-	" "	L	9.927	[illegible]					169
1	" "	M	11.192	11.192					

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO	VENC. FEV./88	VENC. MAIO/88	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	REF.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
1	Técnico de Administração	E	26.339	26.339	ADMINISTRADOR	II	E	50.284	90
1	Médico	D	23.870	23.870	MÉDICO	II	E	50.284	110
1	Dentista	D	23.870	23.870	DENTISTA	II	E	50.284	110

QUADRO DE PROCURADORES

PESSOAL EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. MAIO/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
7	Procurador Fiscal	-	J	26.339	=	PROCURADOR FISCAL	II	5	67.444	156
2	" "	-	L	29.631	=	PROCURADOR FISCAL	III	6	69.839	135
2	" "	-	M	32.923	=	PROCURADOR FISCAL	IV	7	71.934	118
3	Procurador Judicial	-	J	26.339	=	PROCURADOR JUDICIAL	II	5	67.444	156
1	" "	-	L	29.631	=	PROCURADOR JUDICIAL	III	6	69.839	135
1	" "	-	M	32.923	=	PROCURADOR JUDICIAL	IV	7	71.934	118
2	Procurador Patrimonial	-	J	26.339	=	PROCURADOR PATRIMONIAL	II	5	67.444	156
1	" "	-	L	29.631	=	PROCURADOR PATRIMONIAL	III	6	69.839	135
1	" "	-	M	32.923	=	PROCURADOR PATRIMONIAL	IV	7	71.934	118

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PESSOAL EFETIVO

S I T U A Ç Ã O A T U A L						S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. JUN./88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	%
-	Aux. Serv. Jurídicos	I	1	5.280						
-	" " "	II	2	5.528	10.368	AG. AUX. SERV. JURÍDICOS	I	5	18.748	80
-	" " "	III	3	5.804						
-	" " "	IV	4	6.094						
-	" " "	V	5	6.400						
-	Ag. Serv. Jurídicos	I	3	5.804	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	I	5	18.748	80
-	" " "	II	4	6.094						
1	Ag. Serv. Jurídicos	III	5	6.400	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	II	7	22.938	121
-	" " "	IV	6	6.720						
-	Ag. Serv. Jurídicos	V	7	7.055	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	III	8	25.033	141
-	" " "	VII	8	7.409						
1	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	I	9	7.779						
-	" " " "	II	10	8.168	10.368	AG. ESP. SERV. JURÍDICOS	I	9	27.128	161
-	" " " "	III	11	8.576						
-	" " " "	IV	12	9.004						
-	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	V	13	9.455	10.368	AG. ESP. SERV. JURÍDICOS	II	11	31.318	202
-	" " " "	VI	14	9.927						

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PESSOAL EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. MAIO/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	%
2	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	II	20	16.461	16.461	AG. ESP. SERV. JURÍDICOS	III	14	37.603	128
1	Ag. Téc. Serv. Jurídicos	I	19	14.816	14.816	AG. TÉC. SERV. JURÍDICOS		PADRÃO B	43.999	167
-	" " " "	II	20	16.461	16.461					

QUADRO DE PROCURADORES

C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. MAIO/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
12	Procurador Judicial	-	JC.3	26.339	=	PROCURADOR JUDICIAL	II	5	67.444	156
04	Procurador Judicial	-	JC.2	29.631	=	PROCURADOR JUDICIAL	III	6	69.839	135
04	Procurador Judicial	-	JC.1	32.923	=	PROCURADOR JUDICIAL	IV	7	71.934	118

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

QUADRO PESSOAL CONTRATADO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. JUN./'88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% Real
01	Aux. Serv. Jurídicos	I	1	5.280						
	" " "	II	2	5.528	10.368	AG. AUX. SERV.JURÍDICOS	I	5	18.748	80
	" " "	III	3	5.804						
	" " "	V	5	6.400						
	Ag. Serv. Jurídicos	I	3	5.804	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	I	5	18.748	80
	" " "	II	4	6.094						
	Ag. Serv. Jurídicos	III	5	6.400	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	II	7	22.938	121
	" " "	IV	6	6.720						
	Ag. Serv. Jurídicos	V	7	7.055	10.368	AG. SERV. JURÍDICOS	III	8	25.033	141
	" " "	VI	8	7.409						
	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	I	9	7.779						
	" " " "	II	10	8.162	10.368	AG. ESP. SERV.JURÍDICOS	I	9	27.128	161
	" " " "	III	11	8.576						
	" " " "	IV	12	9.004						
	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	V	13	9.455	10.368	AG. ESP. SERV.JURÍDICOS	II	11	31.318	202
	" " " "	VI	14	9.927						
	Ag. Esp. Serv. Jurídicos	VII	20	16.461	16.461	AG. ESP. SERV.JURÍDICOS	III	14	37.605	128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (CONTINUAÇÃO)
QUADRO PESSOAL CONTRATADO

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. FEV/88	VENC. JUN./88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	Nº R.
	Condutor de Veículos	I	2	5.528	—					277
1	" "	II	3	5.804	10.368	CONDUTOR DE VEÍCULOS	II	06	20.843	101
		III	4	6.094	—					

SECRETARIA DE FINANÇAS

PARTE A - QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. FEV./88 (JUNHO)	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	NI % R
1	Ag. Auxiliar Fazendário	A	1	5.280					255
3	" " "	B	2	5.528					239
4	" " "	C	3	5.804 (10368)	AG. AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	5	18.748	223 8
1	" " "	D	4	6.094 (10368)					207
-	" " "	E	5	6.400 (10368)					192
1	Condutor de Viaturas	C	8	7.409 (10368)	CONDUTOR DE VIATURAS	II	7	22.438	202 11
2	Ag. Administ. Fazendário	A	6	6.720 (10368)					241
1	" " "	B	7	7.055 (10368)	AG. ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	7	22.938	225 12
-	" " "	C	8	7.409 (10368)					209
5	" " "	D	9	7.779 (10368)					248
7	" " "	E	10	8.168 (10368)	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	III	9	27.128	232
8	" " "	F	11	8.576 (10368)					216 16
6	" " "	G	12	9.004 (10368)					201
6	" " "	H	13	9.455 (10368)					231
-	" " "	I	14	9.927 (10368)	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	IV	11	31.318	215 20
-	" " "	J	15	10.424 (10368)					200

SECRETARIA DE FINANÇAS (CONTINUAÇÃO)

PARTE A - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				N	R
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. FEV./88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO		
-	Ag. Administ. Fazendário	A	06	6.720					241	
-	" " "	B	07	7.055	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	II	7	22.938	225	1
-	" " "	C	08	7.409					209	
2	" " "	D	09	7.779					248	
8	" " "	E	10	8.168					232	
6	" " "	F	11	8.576	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	III	9	27.128	216	1
6	" " "	G	12	9.004					201	
5	" " "	H	13	9.455					231	
3	" " "	I	14	9.927	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	IV	11	31.318	215	2
-	" " "	J	15	10.424					200	
5	Ag. Técnico de Cadastro	A	06	6.720					303	
27	" " "	B	08	7.409	AG. TÉCNICO DE CADASTRO	II	9	27.128	266	1
22	" " "	C	10	8.168					283	
4	" " "	D	12	9.004	AG. TÉCNICO DE CADASTRO	III	11	31.318	247	2
6	" " "	E	14	9.927					257	
6	" " "	F	16	11.192	AG. TÉCNICO DE CADASTRO	IV	13	35.508	217	2
-	" " "	G	18	13.169					169	

SECRETARIA DE FINANÇAS

PARTE A - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. MAIO/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	Médio % Real
-	Ag. Financeiro	A	15	10.424					240
3	" "	B	16	11.192	AGENTE FINANCEIRO	II	13	35.508	217
4	" "	C	17	12.141					192
3	" "	D	18	13.169					169
1	Técnico Fazendário	A	18	13.169			PADRÃO		234
1	" "	B	19	14.816	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B	43.999	196
-	" "	C	20	16.461					167
26	Auditor de Tributos Municipais	A	01	9.190		A	1	27.936	203
2	" " "	B	02	9.877		B	2	30.031	204
6	" " "	C	03	10.701		C	3	32.126	201
1	" " "	D	04	11.524		D	4	34.221	106
2	" " "	E	05	12.346		E	5	36.313	194
6	" " "	F	06	13.169	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	F	6	38.411	191
6	" " "	G	07	13.993		G	7	40.506	189
8	" " "	H	08	14.816		H	8	42.601	187
10	" " "	I	09	15.640		I	9	44.696	185
9	" " "	J	10	16.461		J	10	46.791	184
4	" " "	L	11	17.285		L	11	48.886	182
-	" " "	M	12	18.108		M	12	50.981	181

SECRETARIA DE FINANÇAS (CONTINUAÇÃO)

PARTE A - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. FEV./88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	R E F.	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	% N R
6	Ag. Financeiro	A	15	10.424					200
4	" "	B	16	11.192	AGENTE FINANCEIRO	II	13	35.508	217
3	" "	C	17	12.141					192
-	" "	D	18	13.169					169
1	Técnico Fazendário	A	18	13.169			PADRÃO		234
-	" "	B	19	14.816	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B	43.999	196
-	" "	C	20	16.461					167
-	Ag. Auxiliar Fazendário	A	01	5.280					255
-	" " "	B	02	5.528			NÍVEL		239
5	" " "	C	03	5.804 (10368)	AG. AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	5	18.748	223 8
8	" " "	D	04	6.094					207
-	" " "	E	05	6.400					192
-	Condutor de Viaturas	A	04	6.094					268
4	" "	B	05	6.400					250
1	" "	C	06	6.720 (10368)	CONDUTOR DE VIATURAS	II	7	22.438	233
2	" "	D	07	7.055					218 1
-	" "	E	08	7.409					202

SECRETARIA DE FINANÇAS

PARTE A - QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇAO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. EEV 5/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	PADRAO	VENC. PROPOSTO	% P
5	Técnico em Assuntos Financeiros	A		21.600	TÉC. EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	II	A	41.904	94
5	" " "	B		22.896		II	B	43.999	92
6	" " "	C		24.155		II	C	46.094	90
2	" " "	D		25.362	TÉC. EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	III	D	48.189	90
2	" " "	E		26.503		III	E	50.284	89
2	" " "	F		27.695	TÉC. EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	IV	F	52.379	89
1	" " "	G		28.941		IV	G	54.474	88
3	Téc. em Planej. Financeiro	H		30.248	TÉC. EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	V	H	56.569	87
2	" " "	I		31.603	" " "	VI	I	58.664	85
4	" " "	J		32.867	" " "	VII	J	60.759	84

C. L. T.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE OCUP.	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CLASSE	NÍVEL	VENC. MAIO/88	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	VENC. PROPOSTO	N % R
68	Mens. Cartográfico	-	-	8.712	AG. ADMINIST. FAZENDÁRIO	I	5	18.748	115 80
01	Datilógrafo	-	-	8.712					
01	Operador de Máquinas	-	-	8.712					
4	Aux. em Administração	-	-	8.712	TÉCNICO FAZENDÁRIO	I	PADRÃO A	41.904	380/304

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/88.

APROVADO
EM 29 06 / 88
Lúcia Ferrer
Presidente

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RECLASSIFICADOS PELAS LEIS Nº 5.565, DE 30 DE ABRIL DE 1982; Nº 6.038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985; E Nº 6.088, DE 09 DE JUNHO DE 1986, SÃO REESTRUTURADOS EM QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, DOS ANEXOS I E II, PARTES INTEGRANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS EFETIVOS, SEGUNDO SUA QUALIDADE E A NATUREZA DO TRABALHO, SÃO AGRUPADOS, CONFORME O ANEXO I, NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SEGUINTES:

"I - PARTE A - ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO (ANA):"

"A) OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS- CÓDIGO OI;"

"B) ZELADORIA E AFINS - CÓDIGO Z."

"II - PARTE B - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM):"

"A) ADMINISTRAÇÃO E AFINS - CÓDIGO ADM;"

"B) ENGENHARIA E AFINS - CÓDIGO EN;"

"C) SAÚDE - CÓDIGO S."

"III - PARTE C - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS):"

ART. 2º- OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO PASSAM A SER OS CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE DOS ANEXOS II E III, DESTA LEI.

ART. 3º- OS CARGOS INTEGRANTES DO ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR - SERÃO EXTINTOS, À MEDIDA QUE VAGAREM.

ART. 4º- O PROVIMENTO INICIAL DOS CARGOS E EMPREGOS RE CLASSIFICADOS POR ESTA LEI, APÓS O DEVIDO ENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES FAR-SE-Á SEMPRE NA REFERÊNCIA I DE CADA CLASSE, OBEDECIDO O DISPOSTO A SEGUIR:

I - CINQUENTA POR CENTO (50%) DAS VAGAS, POR CONCURSO PÚBLICO;

II - CINQUENTA POR CENTO (50%) DAS VAGAS, POR READAPTAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS DO CONCURSO PÚBLICO.

§ 1º - NÃO HAVERÁ RESERVA DE VAGAS PARA READAPTAÇÃO NOS CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL 1 E 2, PARA CUJO PROVIMENTO SERÁ EXIGIDO, SEMPRE, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 2º - O INGRESSO NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR FAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

ART. 5º- O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS ORA RECLASSIFICADOS SERÁ FEITO EM CONFORMIDADE COM AS LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS V A VII, DESTA LEI.

§ 1º- O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PREVISTO NESTE ARTIGO SERÁ FEITO POR DECRETO DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

§ 2º- DO ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO CABERÁ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, A SER FORMALIZADO NO PRAZO DE TRINTA(30)DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA RELAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 6º- O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, DECRETO DISPONDO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE DOS CARGOS E EMPREGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO, A SEREM CONTIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 7º- FICA ADOTADO, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ENQUADRADOS NOS CARGOS E EMPREGOS OBJETO DESTA LEI, O SISTEMA DE PROGRESSÃO A SEGUIR:

I- POR TEMPO DE SERVIÇO, QUE CONSISTIRÁ NA [illegible]

SERVIDOR DE UM NÍVEL PARA O IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO INSTERSTÍCIO MÍNIMO DE DOIS (2) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;

II- POR MERECIMENTO, QUE CONSISTIRÁ NA ELEVAÇÃO DO SERVIDOR DE UM NÍVEL PARA O IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE SEU DESEMPENHO FUNCIONAL E DE SUA CAPACIDADE PROFISSIONAL.

§ 1º- SERÁ COMPUTADO, PARA OS FINS PREVISTOS NO INCISO I, DESTE ARTIGO, O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PRESTADO A PARTIR DA RECLASSIFICAÇÃO INSTITUÍDA POR ESTA LEI.

§ 2º- SOMENTE SERÃO BENEFICIADOS COM A PROGRESSÃO A QUE SE REFERE O INCISO II, DESTE ARTIGO, OS SERVIDORES QUE ESTIVEREM NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEUS CARGOS OU EMPREGOS, RESSALVADOS OS AFASTAMENTOS PREVISTOS EM LEI.

§3º- A APURAÇÃO DO MERECIMENTO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS EM DECORRÊNCIA DESTA LEI OCORRERÁ DE DOIS (2) EM DOIS (2) ANOS, OBSERVADAS AS NORMAS QUE REGEM O SISTEMA DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

§ 4º- SERÃO CONTEMPLADOS COM O SISTEMA DE PROGRESSÃO BIANUAL, POR MERECIMENTO, CINQUENTA POR CENTO (50%) DO TOTAL DOS SERVIDORES ENQUADRADOS NOS CARGOS OU EMPREGOS RECLASSIFICADOS POR ESTA LEI.

§ 5º- A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO SERÁ PROCEDIDA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL (OCP), INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

§ 6º- O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NORMAS REGULAMENTANDO O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO, CUJA CONCESSÃO SE VERIFICARÁ, INICIALMENTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1989.

ART. 8º- OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DOS SERVIDORES RECLASSIFICADOS POR ESTA LEI SÃO OS FIXADOS NO ANEXO VIII, PARTES A, B, C E D, TAMBÉM PARTES INTEGRANTES DA PRESENTE LEI.

ART. 9º- NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, A PREFEITA BAIXARÁ DECRETO DISCIPLINANDO A SELEÇÃO, RECRUTAMENTO, INGRESSO E A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SERÃO REVIS - TOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, BEM COMO SERÃO ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO, EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI.

ART. 11 - NO ENQUADRAMENTO POSTERIOR DE QUE TRATA A MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA CONCEDIDO O ADICIONAL DE MAIS UM NÍVEL POR CADA 7 ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A CONTAR DO DÉCIMO QUARTO ANO.

ART. 12- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 06 DE 1988.

PRESIDENTE

APROVADO
EM 29/06/88
Presidente

A N E X O 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO - A N A

a) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS E AFINS

CÓDIGO: O F

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Trabalhador	I	1/10
10	"	II	5/14
02	Auxiliar de Artífice	I	1/10
02	" "	II	6/15
05	Auxiliar de Mecânico	I	2/11
06	" "	II	6/15
05	Jardineiro	I	2/11
03	"	II	7/16
01	Eletricista	I	3/12
06	"	II	9/18
02	Mecânico	I	3/12
02	"	II	9/18
05	Motorista	I	4/13
25	"	II	9/18

b) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

05	Vigia	I	1/10
10	"	II	5/14
05	Agente de Zeladoria	I	1/10
10	" "	II	6/15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/10
10	" " "	II	6/15

A N E X O I (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - A N M

a) ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
10	Agente de Serviços de Administração	I	3/12
10	" " "	II	5/14
60	" " "	III	7/16
45	" " "	IV	9/18
45	Agente de Serviços de Administração	V	13/20
03	Telefonista -	I	3/12
03	"	II	6/15
03	Técnico de Contabilidade	I	7/16
03	" "	II	13/20

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

02	Desenhista	I	7/16
02	"	II	13/20
02	Topógrafo	I	7/16
02	"	II	13/20

c) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

05	Agente Auxiliar de Saúde	I	3/12
08	" " "	II	8/17

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	I	F.5
		II	F.6
		III	F.7
		IV	F.8
		V	F.9
		VI	F.10
		VII	F.11
		VIII	F.12
		IX	F.13
		X	F.14/F.20
60	Agente Fiscal de Urbanismo	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

A N E X O I (continuação)

d) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
60	Agente Fiscal de Higiene	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20
40	Agente Fiscal de Abastecimento	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14/F.20

A N E X O I (continuação)

F) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
85	Agente Fiscal de Transportes	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9
		X	F.10
		XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
		XIV	F.14 a F.20

A N E X O I (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	R E F.	NÍVEL
01	Engenheiro	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Administrador	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Arquiteto	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Médico	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Enfermeira	I	A/P
01	"	II	E/P
01	Dentista	I	A/P
01	"	II	E/P

A N E X O II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PGM - A N M

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	I	EP.1/10
04	Ag. Auxiliar Serviços Jurídicos	II	EP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	EP.5/14
02	Ag. Serviços Jurídicos	II	EP.7/16
02	Ag. Serviços Jurídicos	III	EP.8/17
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	EP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	EP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	EP.14/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES		
02	Procurador Fiscal	I	P.1/P.15
07	Procurador Fiscal	II	P.5/P.15
02	Procurador Fiscal	III	P.6/P.15
02	Procurador Fiscal	IV	P.7/P.15
02	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
01	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
01	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
01	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15
01	Procurador Patrimonial	I	P.1/P.15
01	Procurador Patrimonial	II	P.5/P.15
01	Procurador Patrimonial	III	P.6/P.15
01	Procurador Patrimonial	IV	P.7/P.15

A N E X O II (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
	PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO : PGM - A N M		
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	I	CP.1/10
04	Ag. Aux. Serviços Jurídicos	II	CP.5/14
04	Ag. Serviços Jurídicos	I	CP.5/14
08	Ag. Serviços Jurídicos	II	CP.7/16
06	Ag. Serviços Jurídicos	III	CP.8/17
04	Ag. Especial Serviços Jurídicos	I	CP.9/18
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	II	CP.11/20
02	Ag. Especial Serviços Jurídicos	III	CP.14/20
02	Condutor de Veículos	-	CP.6/15
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : PGM - A N S		
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	I	A/P
02	Ag. Técnico Serviços Jurídicos	II	B/P
	PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES CÓDIGO : PGM - (P)	-	
05	Procurador Judicial	I	P.1/P.15
10	Procurador Judicial	II	P.5/P.15
04	Procurador Judicial	III	P.6/P.15
04	Procurador Judicial	IV	P.7/P.15

A N E X O III

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: SEFIN - ANM

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
12	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
02	" " "	II	7/16
10	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " "	II	7/16
30	" " "	III	9/18
10	" " "	IV	11/20
05	Agente Financeiro	I	7/16
15	" "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
03	Técnico Fazendário	I	A/P
02	" "	II	B/P
	PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO CÓDIGO : SEFIN - F		
85	Auditor de Tributos Municipais	I	F.1
		II	F.2
		III	F.3
		IV	F.4
		V	F.5
		VI	F.6
		VII	F.7
		VIII	F.8
		IX	F.9

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE C: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO (continuação)
CÓDIGO : SEFIN F

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
	Auditor de Tributos Municipais	X	F.10
	-	XI	F.11
		XII	F.12
		XIII	F.13
	Auditor de Tributos Municipais	XIV	F.14/F.20

A N E X O III (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATÍVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : SEFIN - ANM

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REF.	NÍVEL
05	Agente Auxiliar Fazendário	I	1/10
15	" " "	II	5/14
02	Condutor de Viaturas	I	4/13
08	" " "	II	7/16
05	Agente Administrativo Fazendário	I	5/14
05	" " " "	II	7/16
24	" " " "	III	9/17
10	" " " "	IV	11/20
10	Agente Técnico de Cadastro	I	7/16
35	" " " "	II	9/18
30	" " " "	III	11/20
15	" " " "	IV	13/20
05	Agente Financeiro	I	11/20
15	" " "	II	13/20
	PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO : SEFIN - ANS		
07	Técnico Fazendário	I	A/P
03	" "	II	B/P
35	Técnico em Planejamento Financeiro	I	A
		II	B
		III	C
		IV	D
		V	E
		VI	F
		VII	G
		VIII	H
		IX	I
		X	J/I

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO: Q S

PARTE A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	N I V E L
01	Auxiliar de Engenheiro	ANM 13/20
01	Copista	ANM 7/16
01	Costureiro	ANM 6/15
01	Barbeiro	ANM 6/15
12	Feitor	ANM 7/16
10	Artífice	ANM 8/17
02	Capataz	ANM 8/17
24	Inspetor de 1a. Classe	ANM 10/19
01	Escrivão	ANM 16/20
01	Escrevente	ANM 14/20
10	Ag. FINANCEIRO ESPECIAL A-14	F.14/F.20
10	Orient. Ensino - Nível Médio Orient. Ensino - Nível Superior	ANM. 6/15 ANS. A/J
10	Auxiliar de Educação	ANM. 5/14
01	Sub-Secretário Escola - 2º Grau	ANM. 5/14

PARTE B - EMPREGOS SOB REGIME C.L.T.

01	Orient. Ensino - Nível Médio	ANM. 5/14
01	Inspetor de Alunos	ANM. 5/14
01	Assessor Educacional	ANS. A/I

A N E X O V

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - LINHAS DE ENQUADRAMENTO

a) SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS

CÓDIGO: A D M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
15	Aux. de Administração	A/E	10	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	II	5
60 70	Ag.Aux.Administração I Ag.Aux.Administração II	B/C D/E	60	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	III	7
60 75	Ag.Administração I Ag.ADMINISTRAÇÃO II	F/G H/I	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	IV	9
60 50	Ag.Esp.Administ. I Ag.Esp.Administ. II	J/L M/N	45	AG.SERV.ADMINISTRAÇÃO	V	13
05	Telefonista	B/F	03	TELEFONISTA	II	6
07	Técnico de Contabilidade	I/N	03	TÉC.DE CONTABILIDADE	II	13

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS

CÓDIGO: E N

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
05	Copista	C/G	01	COPISTA	OS	7
05	Desenhista	I/N	02	DESENHISTA	II	13
05	Topógrafo	I/N	02	TOPÓGRAFO	II	13
07	Auxiliar de Engenheiro	I/N	01	AUXILIAR DE ENGENHEIRO	QS	13

A N E X O V (continuação)

c) SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS

CÓDIGO: O F

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
75	Trabalhador	A/E	40	TRABALHADOR.	II	5
05	Ajudante de Artífice	B/F	02	AUXILIAR DE ARTÍFICE	II	6
10	Auxiliar de Mecânico	B/F	06	AUXILIAR DE MECÂNCIO	II	6
05	Costureiro	B/F	01	COSTUREIRO	QS	6
05	Barbeiro	B/F	01	BARBEIRO	QS	6
28	Feitor	C/G	12	FEITOR	QS	7
10	Jardineiro	C/G	05	JARDINEIRO	II	7
20	Artífice	D/H	10	ARTÍFICE	QS	8
12	Capataz	D/H	02	CAPATAZ	QS	8
20	Eletricista	E/I	06	ELETRICISTA	II	9
05	Mecânico	E/I	02	MECÂNICO	II	9
50	Motorista	E/I	25	MOTORISTA	II	9

d) SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
18	Agente Aux. de Saúde	D/H	08	AGENTE AUX.DE SAÚDE	II	18

A N E X O V (continuação)

e) SERVIÇO DE ZELADORIA E AFINS

CÓDIGO: Z

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
30	Vigia	A/E	10	VIGIA	II	5
40	Agente de Zeladoria	B/F	40	AGENTE DE ZELADORIA	II	6
20	Contínuo	B/F	10	AUX. SERVIÇOS GERAIS.	II	6
05	Porteiro	B/G				
24	Inspetor de 1a. Classe	N	24	INSPETOR DE 1a.CLASSE	OS	19

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07	Ag. Fiscal Urbanismo	VII	7	40	AG.FISCAL URBANISMO	VII	F.7
05		VIII	8			VIII	F.8
05		IX	9			IX	F.9
12		X	10			X	F.10
04		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
04		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
13		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fiscal de Limpeza	VII	7	20	AG.FISCAL DE URBANISMO	VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
03		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
03		XII	12			XII	F.12
03		XIII	13			XIII	F.13
03		XIV	14			XIV	F.14

A N E X O V

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: SEF

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL
03		I	5			I	F.5
02		II	6			II	F.6
01		III	7			III	F.7
40		IV	8			IV	F.8
21	Tec.Fisc.Urbanismo	V	9	70	TEC.FISCAL URBANISMO	V	F.9
-		VI	10			VI	F.10
-		VII	11			VII	F.11
-		VIII	12			VIII	F.12
-		IX	13			IX	F.13
-		X	14			X	F.14
03		I	1			I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
02		IV	4			IV	F.4
15		V	5			V	F.5
17		VI	6			VI	F.6
10	Ag.Fisc. Transportes	VII	7	85	AG.FISC.TRANSPORTES	VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
11		X	10			X	F.10
06		XI	11			XI	F.11
04		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

A N E X O V (continuação)

f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	NÍVEL SEF	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05	Ag.Fisc.Abastecimento	I	1	40	AG.FISC.ABASTECIMENTO	I	F.1
03		II	2			II	F.2
03		III	3			III	F.3
03		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
12		VI	6			VI	F.6
04		VII	7			VII	F.7
04		VIII	8			VIII	F.8
03		IX	9			IX	F.9
09		X	10			X	F.10
10		XI	11			XI	F.11
07		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14
24	Ag.Fiscal de Higiene	I	1	60	AG.FISCAL DE HIGIENE	I	F.1
05		II	2			II	F.2
05		III	3			III	F.3
04		IV	4			IV	F.4
03		V	5			V	F.5
05		VI	6			VI	F.6
07		VII	7			VII	F.7
03		VIII	8			VIII	F.8
03		XIV	9			XIV	F.9
09		X	10			X	F.10
03		XI	11			XI	F.11
05		XII	12			XII	F.12
02		XIII	13			XIII	F.13
02		XIV	14			XIV	F.14

A N E X O V (continuação)

g) ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç A O	REF.	NÍVEL
05	Engenheiro	A/E	01	ENGENHEIRO	II	E
12	Técnico Administração	A/E	01	ADMINISTRADOR	II	E
05	Arquiteto	A/E	01	ARQUITETO	II	E
10	Médico	A/E	01	MÉDICO	II	E
05	Enfermeira TAN	A/E	01	ENFERMEIRA	II	E
10	Dentista	A/E	01	DENTISTA	II	E

A N E X O V I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : ANM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
01	Aux.Serviços Jurídicos I	PG.1			
01	" " " II	PG.2			
01	" " " III	PG.3	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	EP.5
01	" " " IV	PG.4			
01	" " " V	PG.5			
06	Ag. Serviços Jurídicos I	PG.3	04	AG.SERV.JURÍDICOS I	EP.5
04	" " "	PG.4			
04	Ag. Serviços Jurídicos III	PG.5	02	AG.SERV.JURÍDICOS II	EP.7
04	" " " IV	PG.6			
04	Ag. Serviços Jurídicos V	PG.7	02	AG.SERV.JURÍDICOS III	EP.8
06	" " " VII	PG.8			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos I	PG.9			
03	" " " " II	PG.10	02	AG.ESP.SERV.JUR. I	EP.9
03	" " " " III	PG.11			
03	" " " " IV	PG.12			
03	Ag. Esp. Serv.Jurídicos V	PG.13	02	AG.ESP.SERV.JUR. II	EP.11
03	" " " " VI	PG.14			
02	Ag. Esp. Serv.Jurídicos	PG.20	02	AG.ESP.SERV.JUR. III	EP.14

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

02	Ag. Téc. Serv.Jurídicos	PG.19	04	AG. TÉC. SERV. JUR. II	B/P
01	" " " "	PG.20			

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL EFETIVO

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
07	Procurador Fiscal	J	06	PROCURADOR FISCAL II	EP.5
02		L	01	PROCURADOR FISCAL III	EP.6
02		M	02	PROCURADOR FISCAL IV	EP.7
03	Procurador Judicial	J	01	PROCURADOR JUDICIAL II	EP.5
01		L	00	PROCURADOR JUDICIAL III	EP.6
01		M	01	PROCURADOR JUDICIAL IV	EP.7
02	Procurador Patrimonial	J	01	PROC. PATRIMONIAL II	EP.5
01		L	00	PROC. PATRIMONIAL III	EP.6
01		M	01	PROC. PATRIMONIAL IV	EP.7

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
02	Aux. Serv. Jur. I	LTP.1			
04	" " " II	LTP.2	04	AG.AUX.SERV.JUR. II	CP.5
02	" " " III	LTP.3			
02	" " " IV	LTP.4			
02	" " " V	LTP.5			
07	Ag. Serv. Jur. I	LTP.3	04	AG. SERV. JUR. I	CP.5
06	" " " II	LTP.4			
06	Ag. Serv. Jur. III	LTP.5	08	AG. SERV. JUR. II	CP.7
06	" " " IV	LTP.6			
03	Ag. Serv. Jur. V	LTP.7	06	AG. SERV. JUR. III	CP.8
03	" " " VI	LTP.8			
04	Ag.Esp.Serv.Jur. I	LTP.9			
03	" " " " II	LTP.10			
03	" " " " III	LTP.11	05	AG.ESP.SERV.JUR. I	CP.9
02	" " " " IV	LTP.12			
-	Superv.Administrativo *	-			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. V	LTP.13	02	AG. ESP. SERV. JUR.II	CP.11
02	" " " " VI	LTP.14			
02	Ag. Esp. Serv. Jur. I	LTP.20	02	AG. ESP. SERV. JUR.III	CP.14
01	Condutor de Veículos I	LTP.2			
01	" " " II	LTP.3	03	CONDUTOR VEÍCULOS II	CP.6
01	" " " III	LTP.4			

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

01	Ag.Téc.Serv.Jur. I	LTP.19	20	AG.TÉC.SERV. JUR. II	B/P
01	" " " " II	LTP.20			

A N E X O VI (continuação)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PARTE C: QUADRO DE PROCURADORES

CÓDIGO : E P

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
12	Procurador Judicial	JC.3	10	PROCURADOR JUDICIAL II	CP.5
04		JC.2	01	PROCURADOR JUDICIAL III	CP.6
04		JC.1	03	PROCURADOR JUDICIAL IV	CP.7

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL EFETIVO

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06	Ag.Auxiliar Fazendário	A	01	12	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	.05
05		B	02				
04		C	03				
03		D	04				
02		E	05				
01	Condutor de Viaturas	C	08	02	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
10	Ag.Administ.Fazendário	A	06	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	07
09		B	07				
09		C	08				
08	Ag.Administ.Fazendário	D	09	30	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
08		E	10				
07		F	11				
06		G	12				
05	Ag.Administ.Fazendário	H	13	10	AG.ADMIN ST.FAZENDÁRIO	IV	11
04		I	14				
02		J	15				
08	Agente Financeiro	A	15	15	AGENTE FINANCEIRO	IV	13
07		B	16				
06		C	17				
05		D	18				

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
05		A	18				
02	Técnico Fazendário	B	19	02	TÉCNICO FAZENDÁRIO	11	B
01		C	20				

PARTE C: ATIVIDADES DE AUDITORIA

CÓDIGO : T A F

27	Auditor Trib.Municipais	A	TAF.1		AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	I	F.1
17		B	TAF.2			II	F.2
16		C	TAF.3		"	III	F.3
15		D	TAF.4			IV	F.4
14		E	TAF.5			V	F.5
13		F	TAF.6			VI	F.6
12		G	TAF.7	85		VII	F.7
11		H	TAF.8			VIII	F.8
10		I	TAF.9			IX	F.9
09		J	TAF.10			X	F.10
08		L	TAF.11			XI	F.11
06		M	TAF.12			XII	F.12
04		N	TAF.13			XIII	F.13
02	Auditor Trib.Municipais	O	TAF.14		AUDITOR TRIB.MUNICIPAIS	XIV	F.14
10	Ag. FINANCEIRO ESPECIAL A-14.	-	TAF.14	10	AG.ESPECIAL FAZENDÁRIO	QS	F.14

A N E X O VII

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
06 05 04 03 02	Ag. Aux. Fazendário	A B C D E	01 02 03 04 05	15	AG.AUXILIAR FAZENDÁRIO	II	05
06 05 04 03 02	Condutor de Viaturas	A B C D E	04 05 06 07 08	08	CONDUTOR DE VIATURAS	II	07
05 01 68 01 01	Conferente B (ex-CPD) Digitador B (ex-CPD) Mensageiro Cartográfico Datiógrafo (SEFIN) Op.de Máquinas(SEFIN)	- - - - -	- - - - -	80	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	I	05
12 11 10	Ag.Administ.Fazendário	A B C	06 07 08	05	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	II	07
09 08 07 06	Ag.Administ.Fazendário	D E F G	09 10 11 12	24	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	III	09
05 04 03	Ag.Administ.Fazendário	H I J	13 14 15	10	AG.ADMINIST.FAZENDÁRIO	IV	11
05 27	Ag.Técnico de Cadastro	A B	06 08	35	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	II	07

A N E X O VII (continuação)

SECRETARIA DE FINANÇAS - PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

PARTE A: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A N M

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
22 04	Ag.Técnico de Cadastro	C D	10 12	30	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	III	11
06 06 00	Ag.Técnico de Cadastro	E F G	14 16 18	15	AG.TÉCNICO DE CADASTRO	IV	13
08 06 05 04	Agente Financeiro	A B C D	15 16 17 18	15	AGENTE FINANCEIRO	II	13

A N E X O VII (continuação)

PARTE B: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO : A N S

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	NÍVEL
04	Aux. em Administração						
02	Analista O & M (ex-CPD)	-	-	07	TÉCNICO FAZENDÁRIO	I	A
03		A	18				
02	Técnico Fazendário	B	19	03	TÉCNICO FAZENDÁRIO	II	B
01		C	20				
08	Téc.Assunt.Financeiros	A	1	08	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	I	A
07		B	2	05		II	B
06		C	3	06		III	C
05		D	4	02		IV	D
04		E	5	02		V	E
03		F	6	02		VI	F
02		G	7	01		VII	G
06		A	8	03		VIII	H
05		B	9	02		IX	I
04	Téc.Assunt.Financeiros	C	10	04	TÉC.PLANEJ.FINANCEIRO	X	J

A N E X O VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PARTE A - CÓDIGO:A N A

PARTE B - CÓDIGO:A N M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PARTE A - CÓDIGO: A N M

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
1	10.368
2	12.463
3	14.558
4	16.653
5	18.748
6	20.843
7	22.938
8	25.033
9	27.128
10	29.223
11	31.318
12	33.413
13	35.508
14	37.603
15	39.698
16	41.793
17	43.888
18	45.983
19	48.078
20	50.173

A N E X O VIII

VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: A D M - A N S

P G M - A N S

SEFIN - A N S

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
A	41.904
B	43.999
C	46.094
D	48.189
E	50.284
F	52.379
G	54.474
H	56.569
I	58.664
J	60.759
L	62.854
M	64.949
N	67.044
O	69.139
P	71.234

A N E X O VIII (continuação)

VENCIMENTOS MENSAIS

PARTE C - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

F - A D M

F - SEFIN

N I V E L	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
F.1	27.936
F.2	30.031
F.3	32.126
F.4	34.221
F.5	36.313
F.6	38.411
F.7	40.506
F.8	42.601
F.9	44.696
F.10	46.791
F.11	48.886
F.12	50.981
F.13	53.076
E.14	55.171
F.15	57.266
F.16	59.361
F.17	61.456
F.18	63.551
F.19	65.646
F.20	67.741

A N E X O VIII (continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
PARTE D - QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

P A D R Ã O	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
P.1	59.364
P.2	61.459
P.3	63.554
P.4	65.649
P.5	67.744
P.6	69.839
P.7	71.934
P.8	74.029
P.9	76.124
P.10	78.219
P.11	80.314
P.12	82.409
P.13	84.504
P.14	86.599
P.15	88.694

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 742/88

Fortaleza, 30 de junho de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a reclassificação dos cargos da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, no ambito do Poder Executivo e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 785 /88

Fortaleza, de agosto de 1.988.

Senhora Prefeita:

Estamos enviando a V.Exa., cópia da Lei promulgada por esta Casa que dispõe sobre os artigos 10 e 11 da Lei nº 6287 de 01.07.88 vetados por V.Exa.,e cujo veto foi rejeitado por este Legislativo em Sessão Ordinária do dia 29.06.88 e para a qual solicitamos a devida numeração.

Prevaleço-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta